UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Maria Neusa Silva Sá

O DIREITO INSTITUÍDO E O DIREITO NEGADO: RECUSA DA MATRÍCULA ESCOLAR POR FALTA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO

MARABÁ-PA

2022

Maria Neusa Silva Sá

O DIREITO INSTITUÍDO E O DIREITO NEGADO: RECUSA DA MATRÍCULA ESCOLAR POR FALTA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, Campus de Marabá, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciatura Plena em Pedagogia sob a orientação da Profa. Dra. Terezinha Pereira Cavalcante.

MARABÁ-PA

2022

FACED UNIFESSPA | Faculdade de Ciências da Educação

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará CNPJ 16.857.065/0001-69

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

ATA DE DEFESA DE TCC

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, na sala 15 da Unidade I, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, realizou-se a defesa de TCC do (a) discente **MARIA NEUSA SILVA SA**, vinculado (a) ao curso de **PEDAGOGIA**, sob o nº de matrícula **201640207036**, intitulado **"O DIREITO INSTITUÍDO E O DIREITO NEGADO: RECUSA DA MATRÍCULA ESCOLAR POR FALTA DO REGISTRO DE NASCIMENTO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MARABÁ - PA"** para obtenção de conceito na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso. Depois de declarada aberta a sessão, o (a) senhor (a) presidente deu a palavra ao (à) aluno (a) e em seguida aos examinadores para as devidas arguições, que se desenvolveram nos termos regimentais. Em seguida, a comissão examinadora, em sessão secreta, passou aos trabalhos de julgamento, decidindo atribuir ao trabalho o conceito Excelente. À vista deste resultado, foi considerado (a) Aprovada na disciplina de TCC. **Observações da Banca Examinadora:**

Para constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos (as) senhores (as) membros da comissão examinadora.

Marabá - PA, 24 de junho de 2022.

Profa. Dra. Terezinha Pereira Cavalcante (Orientadora);

Profa. Dra. Hildete Pereira dos Anjos (Membro interno);

Profa. Dra. Letícia Souto Pantoja (Membro interno).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

S111d Sá, Maria Neusa Silva

O direito instituído e o direito negado: recusa da matrícula escolar por falta da certidão de nascimento / Maria Neusa Silva Sá. — 2022.

65 f.

Orientador (a): Terezinha Pereira Cavalcante.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Ciências Humanas, Faculdade de Ciências da Educação, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Marabá, 2022.

1. Direito à educação. 2. Educação e Estado. 3. Registro civil. 4. Escolas - Matrícula. 5. Cidadania. 6. Direitos fundamentais. 7. I. Cavalcante, Terezinha Pereira, orient. II. Título.

CDDir: 4. ed.: 341.27

Elaborado por Miriam Alves de Oliveira – CRB-2/583

Maria Neusa Silva Sá

O DIREITO INSTITUÍDO E O DIREITO NEGADO: RECUSA DA MATRÍCULA ESCOLAR POR FALTA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, Campus de Marabá, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciatura em Pedagogia.

Marabá_____de_____de_____.

BANCA EXAMINADORA

_____
Profa. Hildete Pereira dos Anjos
FACED/ICH/UNIFESSPA

_____
Profa. Leticia Souto Pantoja
FACED/ICH/UNIFESSPA

_____
Profa. Dra. Terezinha Pereira Cavalcante
FACED/ICH/UNIFESSPA
ORIENTADORA

DEDICATÓRIA

Em meu coração propus dedicar este trabalho a todas as crianças, adolescentes e suas famílias que me permitiram adentrar suas vidas e por meio de suas histórias me inspiraram para que eu pudesse transcrever seus dramas.

Histórias de superação que perpassam atitudes capazes de mudar uma realidade de negativa de direitos para a condição de verdadeiros sujeitos de direitos, saídos da condição (des)humana de sujeitos inexistentes para a condição de sujeitos existentes, de sujeitos invisíveis para visíveis.

Assim, se construiu e reconstruiu as histórias dos tantos Josés, das Anas, dos Antônios, dos Natanaeis, das Fátimas, das Reginas, dos Fábios, dos Franciscos, das Marias, das Fabianas dos Cleitons, das Luzias e tantos outros sujeitos(as), que mesmo tendo negada suas existências, existiam, que mesmo sem ter reconhecida suas cidadanias, eram cidadãos nos quais se projetaram o futuro da nossa nação. Que em boa parte de suas vidas foram “cidadão de papel”. A esses, meninos e meninas, personagens não fictícios, mas reais, que se tornaram protagonistas no enredo desta produção, que eu, com muita alegria, dedico este trabalho.

AGRADECIMENTO

À Deus que a vida me deu.

Ao meu filho, grande amor da minha vida, que me motivou com a sua existência sendo a maior razão para eu continuar.

Aos meus pais (Nazaré e Antonio), por todo o apoio que sempre fez toda a diferença em minha vida, que mesmo sem ter experimentado do ambiente escolar, foram capazes de reconhecer a importância e os valores advindos dessa experiência nos incentivando e nos conduzindo na direção certa. Também aos meus irmãos Manoel, Neude, Wilson, Givanildo, Neuma e Gilson que me inspiraram com seus exemplos de luta e superação.

Ao meu esposo João que sempre me incentivou me fazendo acreditar que eu não era a "única". A única mulher que assumira uma jornada de responsabilidades com a missão de ser: mãe, mulher, dona de casa, avó postiça, estudante, funcionária pública, sem deixar que os obstáculos e os muitos momentos de tristeza e incertezas, fossem maiores que o desejo de concluir minha graduação.
Aos meus gatorros (Thoor, Myli e Caramelo), que sempre me receberam com alegria inexplicável a cada reencontro, depois de um dia de luta, nem sempre concebido como vitorioso.

Aos meus Mestres pela paciência, pelo respeito e dedicação admiráveis.

Em especial a mulher que tão sabiamente me ofertou "trocar as lentes" velhas e embaçadas, por novas lentes, por meio das quais se desvelou um novo mundo, antes desconhecido, mas que agora, já experimentado, me trouxe a possibilidade de sair do casulo e como borboleta, alçar novos voos. Também me proporcionou constatar que sujas, eram minhas "vidraças", não as da vizinha, como arrogantemente eu as via. Que me fez sentir um misto de sensações que vão do doce ao amargo envolvendo as descobertas, que ao longo do caminho se fizeram. À ela, minha querida Professora Dra. Terezinha Pereira Cavalcante, por ter se dedicado a me orientar e me conduzir no caminho.

Aos meus amigos (as) Juliane, Maria José, Bianca, Ana Caroline, Denise, Kaio, Jhemerson, Samuel, Pedro, Cleber, Gabryelle, Cleude, Aline, Domingas, Andressa, Vandrilene, Camila, Yanne, Valbiane, Larissa.

À todas as pessoas, às famílias das crianças e adolescentes por meio das quais obtive as informações que necessitava para a pesquisa.
A todos, minha profunda e sincera gratidão.

Nietzsche dizia que a primeira tarefa da educação é ensinar a ver. Ver é coisa complicada, não é função natural. Precisa ser aprendida.

Rubem Alves, 2012

RESUMO

Este trabalho versa sobre as questões que envolve a negativa de acesso do direito a educação de crianças e adolescentes no município de Marabá, devido a falta da certidão de nascimento no ato da matricula escolar. Para que esse estudo fosse possível, a coleta de dados se fez por meio da entrevista e análise de documentos, com abordagem qualitativa explicativa-exploratória. Para tanto, elegeu-se três eixos: Fatores influenciadores que contribuem para a violação do direito à educação: 1. Contexto extrafamiliar; 2. Contexto intrafamiliar; e 3. Números que falam: o município de Marabá ante a existência de crianças e adolescentes sem cidadania garantida. A partir desse estudo percebe-se que, a ameaça ou a violação consumada que se configura pela negativa do direito de acesso a educação de crianças e adolescentes, tem sua origem em variadas causas, que envolve a ação de vários sujeitos, identificados não só no contexto familiar, mas também no contexto das instituições que resultam na falta da certidão de nascimento. Percebe-se ainda que garantir direitos torna-se complexo. É preciso compreender que o fato de estarem garantidos em lei, não significa serem efetivados na prática. No caso brasileiro faz-se necessário uma ação que impulsione e garanta o efeito da lei que o instituiu. Isto, desvela a forma como os direitos humanos de crianças e adolescentes são forjados.

Palavras-chave: Garantia de Direitos. Certidão de Nascimento. Cidadania. Matrícula escolar.

ABSTRACT

This work expatiates on the issues that involve the denial of access to the right to education for children and adolescents in the municipality of Marabá, due to the lack of a birth certificate at the time of school enrollment. For this study to be possible, data collection was carried out through interviews and document analysis, with an explanatory-exploratory qualitative approach. To this end, three axes were chosen: Influencing factors that contribute to the violation of the right to education: 1. Extra-family context; 2. Intra-family context; and 3. Numbers that speak: the municipality of Marabá in the face of the existence of children and adolescents without guaranteed citizenship. From this study, it can be seen that the threat or the consummated violation that is configured by the denial of the right of access to education for children and adolescents, has its origin in various causes, which involve the action of several subjects, identified not only in the family context but also in the context of institutions that result in the lack of a birth certificate. It is also noticed that guaranteeing rights becomes complex. It is necessary to understand that the fact that they are guaranteed by law does not mean that they are effective in practice. In the Brazilian case, an action is necessary to promote and guarantee the effect of the law that instituted it. This reveals how the human rights of children and adolescents are forged.

Keywords: Guarantee of Rights. Birth certificate. Citizenship. School enrollment.

LISTAS DE SIGLAS

CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CMDCA	Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CT	Conselho Tutelar
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DNV	Declaração de Nascido Vivo
EAP	Espaço de Acolhimento Provisório
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
HMM	Hospital Municipal de Marabá
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LO	Lei Orgânica
MPPA	Ministério Público do Estado do Pará
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
RG	Registro Geral
SGD/CA	Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente
SEASP	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 17
SEÇÃO 1: O PERCURSO DE AVANÇO DO DIREITO DA CRIANÇA 27
1.1 Reconhecendo a infância como fase da vida 27
1.2 A educação nas constituições brasileiras: instituindo o direito à educação.....29
1.3 Educação, um direito instituído para todos: garantia da existência humana 29
1.4 A educação: instrumento que possibilita a conquista da cidadania de crianças e adolescentes 30
1.5 O analfabetismo no Brasil 33
1.6 Vivendo em um contexto de privações 34
SEÇÃO 2: O ATO E A IMPORTÂNCIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO.....39
2.1 Campanha para mobilização: uma iniciativa que garante direitos 39
2.2 A qualidade de direito humano: um nome para chamar de meu 40
2.3 Sendo cidadão de papel: como não existir, existindo?.....42
2.4 Matrícula escolar: Dever de quem? Direito de quem?.....44
SEÇÃO 3: RESULTADOS E DISCUSSÕES 47
3.1 Fatores que contribuem para a violação do direito à educação: contexto extrafamiliar 47
3.1.1 O caminho percorrido: vivendo a "Síndrome do Balcão" 48
3.1.2 Uma atuação que rompe com a condição de exclusão 50
3.2 Contexto intrafamiliar 51
3.2.1 Matrícula escolar negada: Por que as escolas negam a efetivação da matrícula? 53
3.2.2 Conhecer para garantir direitos: rompendo obstáculos 54
3.2.3 A “roda” velada: abandono familiar e vulnerabilidade social em desfavor do direito a educação 55
3.2.4 Números que falam: o município de Marabá ante a existência de crianças e adolescentes sem cidadania garantida 59
4. CONSIDERAÇÕES REFLEXIVAS 62
5. REFERÊNCIAS 65
APÊNDICES 68
ANEXOS 94

APRESENTAÇÃO

Antes de trazer os demais fatos que deram origem a esta produção, considero apropriado antecedê-los com uma apresentação, onde descrevo alguns episódios que marcaram o início da minha vivência escolar.

A narrativa que passo a discorrer, considero-a como uma viagem de retorno ao tempo propiciada pelas recordações dos anos iniciais de vida escolar. Experiências que foram marcantes pelos seus efeitos positivos e também negativos que em suma contribuíram para o meu aprendizado.

E foi assim, que adentrei ao ambiente escolar não institucionalizado e inicialmente, eu diria de forma improvisada, outras crianças e eu éramos recebidas diariamente na área externa de uma casa, cuja cobertura era feita com palha de babaçu e não havia piso, apenas o chão batido e escuro. As paredes, que eram feitas de taipa, não fechavam todas as laterais do local, e também não havia cadeiras como atualmente vemos no interior das salas de aula com modelos padronizados. Na verdade, sentávamos em bancos grandes em cumprimento e desproporcional às nossas idades, tanto que os pés de alguns alunos não tocavam o chão. Eram feitos de forma rústica colocados nas laterais de uma única e extensa mesa que nem era coberta com uma toalha ou algo parecido, e sem pintura.

Outra lembrança que me vem à mente, é sobre a professora dando orientações a todos sobre as atividades (dever, lição), daquele dia, e durante a realização, quando algum aluno demonstrava dificuldade em desenvolver o conteúdo proposto, a professora muitas vezes se aproximava e sentava ao lado do aluno para orientar de forma individual, e quando necessário, segurava a nossa mão e conduzia a escrita no caderno. Embora eu não consiga descrevê-la fisicamente com precisão, sei dizer que tinha a pele clara, sua voz era forte, mas não áspera e o cabelo normalmente estava preso e que usava vestidos.

O local, tratava-se de um tipo de escola particular que nem toda família conseguia matricular os filhos, principalmente se houvesse certo número de filhos em idade escolar, o que levaria a família a fazer a escolha dentre os filhos, para somente após reconhecer quem teria maior necessidade de frequentar a escola. Desta forma, meus pais procederam comigo e meus irmãos, pois não havia recursos financeiros suficientes para que todos os filhos fossem ali matriculados.

Além de delegar a professora a função de nos ensinar a ler e a escrever, nossos pais também atribuíram à professora total autoridade sobre nós dentro daquele espaço. Ou seja, cabia-lhe além de ensinar as disciplinas e nos avaliar, também corrigir-nos verbal e fisicamente,

sempre que necessário, qual seja, nos casos de indisciplina e pela falta de rendimento. Quanto ao segundo motivo, a punição consistia em estender a mão para que o outro aluno que acertava as respostas batesse com a palmatória na mão do aluno que errou. Devo confessar-lhes que não gostava dessa parte.

Sei dizer ainda que embora nosso pai tenha frequentado a escola por apenas trinta dias, nos raros momentos em que não estava no trabalho, ele conseguiu nos ensinar a tabuada cantando as quatro operações, e apesar de parecer divertido num primeiro momento, na verdade era mais difícil se enquadrar naquele método de ensino e eu pouco apreendia.

Quanto a nossa mãe, nunca havia frequentado a escola, e por várias vezes, ainda a presenciei quase que com esforço imensurável, a vi arriscando-se escrever seu próprio nome. Assim sendo, sua ajuda se pautava em nos matricular, participar das reuniões de pais, incentivar nossa frequência, manter o uniforme limpo etc.

Fazer esta narrativa é falar de superação diante de tão poucos recursos que possuíamos, e embora pareça contraditório, ao menos para nossos pais, tratava-se de um ambiente seguro para que os filhos estivessem durante boa parte do dia. Não importava se não era permitido ou possibilitado que se desenvolvesse a capacidade de criticidade, de reflexão, de liberdade de expressão e finalmente de libertação por meio do aprendizado. Às vezes, era apenas um lugar de ocupação.

1. INTRODUÇÃO

Acredito que a temática escolhida para este Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, nasceu no dia 07 de junho de 2013. Naquela época atuava como Conselheira Tutelar havia três anos e era comum aparecer situações de crianças e adolescentes sem a certidão de nascimento. O que parecia ser mais um caso rotineiro, acabou por levar mais tempo para ser resolvido do que se poderia prever e trouxe-me a reflexões preciosas que perduraram nos anos que se seguiram. Foi muito mais que isso (um caso rotineiro), principalmente pelo fato de que, apesar do empenho, o fator tempo e a contribuição de outros órgãos implicava diretamente para que a solução do problema acontecesse de forma morosa. Trata-se da negativa da matrícula escolar devido não ter a certidão de nascimento, documento a ser apresentado no ato da matrícula escolar.

Existir fisicamente, mas não existir oficialmente é uma condição que parece dificultar todos os movimentos de um indivíduo. Não se trata apenas de uma simples impressão, algo que se imagina acontecer. É de fato real! Não possuir o registro de nascimento, comprovadamente através do ato legal, ou seja, o assento em cartório, para obter a certidão de nascimento, depois do prazo estipulado pela legislação, diria que é algo danoso a despeito de a normativa dizer que esse é um “direito personalíssimo”.

A história que me inspirou, me impulsionou, me inquietou ao ponto de decidir analisar cientificamente, parte de casos de negação ao direito à educação, faz parte da história de vida de muitos meninos e meninas que por inúmeras razões não existem legalmente em virtude da falta de registro dos seus nascimentos. São muitas as razões, entre as quais se destacam: o nascimento que aconteceu em casa (zona rural); a falta do formulário (Declaração de Nascido Vivo - DNV), que não foi fornecido pela maternidade na ocasião do nascimento; a falta de documentos da parturiente que pudessem comprovar que suas declarações eram verdadeiras de fato; a entrega da criança para uma família substituta, feita de forma irregular e, até mesmo quando entregues para a própria família extensa (tios, avós e outros), que embora em algumas situações reconheçam a necessidade de regularizar a situação quanto a obter em seu favor, a guarda de fato e de direito da criança ou do adolescente que encontra-se sob sua responsabilidade, não conseguiram realizar o procedimento junto a justiça da infância e juventude, que para tanto, também requer a apresentação da certidão de nascimento. Outro fator

que implica na ação da família extensa, é a falta de acesso à informação. Que por isso, deixa de buscar a efetivação dos direitos dos seus entes. Alguns até fazem tentativas de resolver o problema, segundo declarações feitas durante seus atendimentos no Conselho Tutelar, mas não alcançaram êxito. O que incide diretamente nos casos, aos quais pretendo ater-me, o direito de acesso à educação garantido por meio da matrícula escolar, na idade certa.

E a escola? O que dizer da escola que parece se calar diante de tamanha violação de direitos? Presume-se que na verdade a escola nega esse direito a partir do momento em que recusa a matrícula e não comunica ao Conselho Tutelar, para que proceda segundo suas competências.

Sabe-se que o desenvolvimento da ciência e da tecnologia exige um indivíduo letrado, ou seja, alguém com competência para utilizar os instrumentos básicos do cotidiano como por exemplo um aparelho celular ou caixa eletrônico de banco, além de tantas outras. Sabe-se também que o analfabetismo limita a vida dos sujeitos. Cedo ou tarde, os pais ou responsáveis ou mesmo o próprio sujeito, irá procurar uma instituição de ensino para estudar. É neste momento que a escola nega o direito instituído de estudar.

Uma das declarações mais recorrentes das famílias que procuram o Conselho Tutelar com esse problema, refiro-me a impossibilidade de matricular a criança e o adolescente diante da inexistência da certidão de nascimento, basicamente repetem a mesma fala. Ou seja, que já fizeram várias tentativas de matrícula, mas a tiveram negada. Que não encontraram o caminho que os conduzissem em direção à solução do problema.

Sendo assim, a partir daquele caso, a medida que outros casos foram chegando, maior era o desejo de questionar as escolas, embora não fosse convencida pelas justificativas que eram colocadas. Em diversos momentos, tornou-se necessário adotar as normativas para dar voz a esses meninos e meninas[1], garantindo-lhes o direito básico de acessar o ambiente escolar, mesmo sem possuir documentos.

Dialogando com as direções das escolas, questionou-se o fato, de que a escola poderia realizar matrícula para proporcionar a efetivação do direito instituído, fazendo-nos incontinente o comunicado ao Conselho Tutelar. Este assumiria a parte que lhe compete. Assim fazendo, tornaria o Conselho Tutelar ciente da necessidade de atuação, uma vez que foi negado à criança ou ao adolescente o direito fundamental para sua existência, ou seja, a certidão de nascimento Neste caso estudado, eu enquanto Conselheira Tutelar, recebia durante um atendimento, as

[1] Para que estes meninos e meninas tivessem acesso à escola sem a certidão de nascimento, o Conselho Tutelar realizava todos os procedimentos normativos.

primeiras informações sobre a vida escolar do adolescente Thomas[2] (na ocasião, com 15 anos), envolto em uma problemática que negava-lhe desfrutar de um dos direitos básicos de todo e qualquer cidadão, garantido em lei, que é o direito de acesso à educação no ambiente escolar. Cabe ressaltar que não se tratava da negativa apenas de um direito, mas, de outros da mesma forma relevantes para qualquer indivíduo.

Não imaginava que um dia eu pudesse ter a oportunidade de tratar da questão no ambiente acadêmico, pois o curso de graduação parecia ser um sonho que não estava ao meu alcance, o que veio a se modificar três anos após atuar nesse caso quando tive acesso ao espaço acadêmico.

Não saberia afirmar se o dia era de sol ou chuva, mas, sei dizer que a história daquele menino não só me chamou a atenção, bem como me incomodou bastante. Inclusive pelo fato de sua mãe declarar que já teria buscado ajuda em vários lugares com o fim de resolver o problema, sem obter êxito. Era como se a última porta estivesse diante daquela família, o que me fez sentir o peso da minha responsabilidade em representar um órgão colegiado como o Conselho Tutelar.

Segundo declarações da mãe, senhora Elizabete, embora o nascimento do adolescente Thomas tivesse ocorrido na maternidade (Hospital Municipal de Marabá-HMM), não lhe forneceram a Declaração de Nascido Vivo – DNV. Também não teve sua paternidade reconhecida, sequer conheceu a figura do pai. Frequentou a escola por um ano, ainda em idade tenra, quando residiam na zona rural do município de Marabá. Findo aquele ano (2003), ficou impossibilitado de frequentar outra escola em razão de não ter o seu nascimento devidamente registrado em Cartório e assim, não possuir a certidão de nascimento.

A falta do registro do nascimento, desencadeou todas as outras negações de direitos. O fato é que, se Thomas não possuía certidão de nascimento, comprovando que realmente existia, embora existisse, tornou-se um complicador para que o mesmo tivesse documentos escolares.

Diante disso, ouvi-los atentamente era o primeiro passo. Colher todas as informações, conhecer os motivos que levaram à negativa do reconhecimento do seu nascimento nortearam os próximos passos a serem dados a partir de então.

Negro, pobre, sem referência paterna, sem poder frequentar a escola, sem certidão de nascimento, Thomas sabia ao menos escrever seu nome em letra de imprensa maiúscula, comumente conhecida como letra bastão. Vivia com irmãos e com sua mãe de quem recebia os devidos cuidados, ainda que legalmente não existisse. Algo precisava ser feito para mudar a condição de sem isso, sem aquilo. De não isso ou não aquilo. Então, agiu-se de acordo com os desejos ali expressos (também segundo a lei), durante a franca conversa que teve-se com a

[2] Os nomes são fictícios para preservar a identidade.

família e, após contactar a direção de uma escola, foi possível garantir-lhe matrícula, com a responsabilidade de apresentar uma solução para o caso, antes que aquele ano (2013), se findasse. Ou seja, a certidão de nascimento de Thomas deveria ser garantida, porém em virtude de depender de outras instituições, que também dependiam de prazos, não foi possível cumprir o acordado com a escola.

Para resolver a situação de Thomas, foi necessário percorrer um longo caminho: hospital onde ocorreu o nascimento, a busca feita pelo Cartório em seus registros, a emissão da Certidão Negativa, a manifestação do Ministério Público do Estado do Pará – MPPA e a decisão do judiciário/Vara da Infância e Juventude e etc.

Ao final de longos onze meses, e de intensa peregrinação do Conselho Tutelar, finalmente o adolescente Thomas estava registrado. Poderia dar continuidade aos seus estudos, inclusive fazendo parte do censo escolar, pois legalmente passou a existir e poderia receber documentação escolar em caso de mudança para outra instituição de ensino e não menos importante, adquirir toda a sua documentação básica para acessar outros direitos sociais.

Esse foi apenas um dos inúmeros casos que tomou-se conhecimento e se atuou diretamente para que a garantia de direitos de crianças/adolescentes de frequentar a escola, fosse de fato, efetivado.

Pode-se dizer que essa atuação teve significado na minha carreira tanto como profissional quanto estudante. De certa maneira concedeu-me embasamento teórico e prático quanto à questão abordada, pois, embora, os casos apresentassem suas especificidades, foi possível construir um caminho com procedimentos cabíveis a todos os demais casos nos quais atuou-se. Claro, que com pequenas alterações, mas que resultaram em êxito na garantia de matrícula escolar antes mesmo da aquisição da certidão de nascimento.

Ainda nesse propósito, torna-se necessário relatar uma experiência exitosa envolvendo três irmãos, que vivem na zona rural do município de Marabá. Estes, mesmo sem possuir a certidão de nascimento, foram matriculados na pequena escola da Vila, onde nasceram e viviam.

Entretanto, apesar da atitude positiva da escola, o caso da falta de documentos, só se tornou conhecido por parte do Conselho Tutelar de Marabá e demais autoridades, em virtude

da prática de violência física que vitimava os filhos da Flor Negra[3]. A escola em nenhum momento informou a situação de extrema vulnerabilidade da família, envolvendo a falta de documentos não só dos três estudantes, como também de outros quatro irmãos e da própria mãe. Situação revelada por meio da verificação de uma denúncia feita ao Conselho Tutelar de que seus filhos eram vítimas de violência física. Foi diante disso que se constatou outras violações e negação de direitos. Uma das quais, tratava-se justamente da falta de documentos, ou seja, da falta de certidão de nascimento de sete filhos de Flor Negra bem como a dela.

Aos 31 anos, Flor Negra não era registrada, não frequentou a escola, não sabia ler ou escrever, engravidou onze vezes, das quais oito filhos estavam vivos, todos nascidos em casa e, sete desses também não estavam registrados. Apenas o primogênito foi registrado em um mutirão que aconteceu em uma Vila próxima. Lembrando que, o que motivou acionar o Conselho Tutelar pela comunidade, não foi a ausência de documentos dessa família, mas sim a situação de violência, embora, três deles estivessem frequentando a escola na condição de "encostados".

O Conselho Tutelar Ciente do problema, em janeiro de 2016, em virtude de ter atuado em vários outros casos, optou por não judicializar a situação, na tentativa de evitar a morosidade do sistema de justiça. Vale mencionar que, se passaram três anos e meio que a situação de Thomas havia se resolvido, além de outros casos emblemáticos que ocorreram no decorrer desse período. Claro que a experiência proporcionou ao Conselho Tutelar, a opção de seguir um caminho mais curto sem desprezar o aspecto "legal", que ampara todos os procedimentos necessários.

A forma como os casos chegavam ao conhecimento do Conselho Tutelar, diria sem medo de errar que, raríssimas exceções, tiveram notificação originada da escola, embora, tenham passado por lá (escola), em algum momento. Ou seja, a escola nega a matrícula por causa da ausência do documento, mas não comunica ao Conselho Tutelar.

Ousa-se dizer também que, ao pesquisar e escrever sobre o tema, não o faço com o escopo de simplesmente cumprir uma exigência da Academia, para concluir minha graduação. O faço, esperando e acreditando que a academia possa contribuir para identificação, discussão e análise no que tange à necessidade de mudança na prática do sistema escolar, uma vez que este está incumbido de fomentar o exercício pleno da cidadania. Presumo que não é agindo por pena, mas agindo com a responsabilidade de contribuir verdadeiramente para a ruptura de atitude da muitas escolas que por não estarem dispostos a se envolver com a questão, tomam como medida a negação de matrícula e desse modo excluindo um dos direitos básicos de crianças e adolescentes.

[3] Nome fictício utilizado para preservar a identidade da mãe das crianças.

Se fará ainda nesta produção, menção de outros dois casos que atendem à temática abordada,sendo: a história da jovem Anne, 19 anos, cujo contexto em que se passa sua história de vida se registra por atitudes de violação dos seus direitos que se originam em seu meio familiar conflituoso, com a prática de violências e de abandono familiar que culminaram em seu acolhimento institucional. Destaca-se dentre os seus direitos negados, a falta do registro do seu nascimento, bem como o direito de acesso à educação.

Muito semelhante, o caso do adolescente Fábio, 17 anos, também analisado, em muito corrobora com o objeto de pesquisa, pois a realidade que se aprersenta, desde o seu nascimento, retrata um contexto de extrema vulnerabilidade social, que embora minimizada por ocasião de sua entrega irregular para um familiar extenso, o direito a ter o nascimento registrado, bem como seu acesso a educação, só se fizeram concretos após uma década de sua existência.

Quanto ao caminho metodològico, em meio a uma jornada mais que duplicada, eu dei prosseguimento à construção do meu Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. Dito isto, uma das coisas que mais me veio à mente no decurso desse processo, foi o fato de sempre me questionar como eu faria para sobreviver a todo esse processo de pressão psicológica no qual eu me encontrara e chegasse a concluir esse trabalho?

Concluir e defender o TCC, para mim, não se tratava apenas de cumprir com um rito ditado nas normativas acadêmicas. Não! Era muito mais que isso. Na verdade, significava a prova viva da superação dos meus limites, uma realização pessoal, a possibilidade de buscar uma especialização, uma pós graduação etc. melhoria salarial, outra porta de emprego, que poderia estar relacionado a docência ou não. Fato é que, eu não desejava tão somente finalizar uma importante etapa da minha vida. Concluí-lo significava evoluir.

A partir deste ponto, gostaria de convidá-los a retroceder juntamente comigo ao último ano do curso, mais precisamente em 2019, período em que a vivência acadêmica continuou naquele ritmo frenético de muitos trabalhos, muitas leituras, muitos encontros, muitos estágios que se acumularam em meio a tantas outras responsabilidades que assumimos (que dizer dos desencontros?). E a ansiedade misturada a angustia de ver o curso finalizando e o tão sonhado TCC, muito distante de ser finalizado? Entretanto, acredito que os formandos daquele ano (2019), que diziam que as coisas estavam ruins, pudessem de fato imaginar, o que estava por vir. Ouso afirmar que “erámos felizes e não sabíamos”. Isso mesmo!

Tudo parou! Minto! Quase tudo foi parado por algo que sequer poderia ser notado a olho nu (o vírus), e trouxe consigo o medo, o isolamento social, o distanciamento, a tristeza, as perdas pessoais (mortes), o luto, o adiamento dos sonhos e até a própria interrupção definitiva de muitos sonhos.

Para desenvolver a temática que escolhi, partindo do planejamento inicial, optei pela seleção e estudo de casos que para Laville e Dionne (2008, p. 156):

> A vantagem mais marcante dessa estratégia de pesquisa repousa, é claro, na possibilidade de aprofundamento que oferece, pois os recursos se veêm concentrados no caso visado, não estando o estudo submetido às restrições ligadas à comparação do caso com outros casos. Ao longo da pesquisa, o pesquisador pode, pois, mostrar-se mais criativo, mais imaginativo; tem mais tempo de adaptar seus instrumentos, modificar sua abordagem para explorar elementos imprevistos, precisar alguns detalhes e construir uma compreensão do caso que leve em conta tudo isso, pois ele não mais está atrelado a um protocolo de pesquisa que deveria permanecer o mais imutável possível.

Careço de mencionar ainda, que dada a complexidade com as quais se apresentam os casos selecionados para estudo, esses, nortearam o caminho da pesquisa no que se refere ao acesso de fontes distintas por meio das quais se ampliou a aquisição de informações com o escopo de enriquecer o trabalho e de ofercer resposta à questão: como garantir que crianças e adolescentes que não possuem certidão de nascimento possam ter o direito de acesso à educação escolar e conquistem a cidadania?

Ou seja, além de fazer menção de partes de obras de alguns autores renomados como: Philippe Ariès, Demerval Saviani, Gilberto Dimenstein e Paulo Freire, também utilizamos da contribuição de Fernanda Melo da Escóssia, Afonso Armando Konzen e Murilo José Digiácomo dentre outros. Quanto as demais contribuições, essas se referem às cartilhas utilizadas em campanhas de nível nacional e local; reportagens televisivas; documentários; resultados de pesquisas; uma diversidade de documentos que integram processos na esfera institucional e judicial e documentos pessoais cujos acessos, se fez por meio dos Conselhos Tutelares de Marabá e do Espaço de Acolhimento Provisório – EAP.

Outro recurso utilizado, se trata das entrevistas com Conselheiros Tutelares de Marabá, e com algumas pessoas que vivenciaram a problemática. Todas essas fontes, me supririam de informações relevantes, sem as quais não poderia desenvolver a pesquisa, desejando acessá-las pessoalmente pensando na qualidade das entrevistas, mantidas por meio de diálogos conforme algumas questões previamente formuladas para as respostas dos entrevistados.

Todavia, como a ordem mundial ditava o isolamento social em 2020, os procedimentos para entrevistas sofreram alterações. As pessoas (famílias e Conselheiros Tutelares e equipamentos públicos), com quem mantive os primeiros contatos, convidando-os a contribuir com a produção da minha pesquisa, prontamente aceitaram conceder as entrevistas que para tanto, iniciamos alguns procedimentos em novembro de 2020.

O clima era de medo e de incerteza diante da confirmação dos primeiros casos registrados em Marabá. As mortes de pessoas conhecidas e de desconhecidas também, de amigos, de políticos, de autoridades, de servidores públicos, à medida que foram acontecendo, acabou por retardar o acesso às pessoas que seriam entrevistadas. Assim, ao invés dos encontros acontecerem somente de forma presencial como o planejado, foram ainda utilizados aplicativo

de WhatsApp e redes sociais (facebook).

Vale enfatizar que, todo o trabalho analítico, se fez em torno de toda essa diversidade de conteúdo, buscando oferecer ao leitor, todo o subsídio necessário para que a compreensão dos fatos que envolvem a temática, se faça evidentes.

Para tanto, considereou-se tanto o objetivo geral que consiste em conhecer o número de crianças e adolescentes que foram impedidos de ter acesso à educação escolar, no município de Marabá nos últimos dois anos por meio da negativa de matricula nas instituições públicas de ensino, devido não possuir a certidão de nascimento, quanto os objetivos específicos, sendo: 1º Desvelar as causas que foram determinantes para que o registro do nascimento de crianças e adolescentes não fossem devidamente realizados pelos pais/responsáveis. 2º Identificar quais os prejuízos para crianças e adolescentes que tiveram a matrícula negada por não possuir a certidão de nascimento e 3º Identificar os procedimentos realizados pelos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD/CA, na garantia efetiva do direito de acesso à educação escolar de crianças e adolescentes que não possuem a certidão de nascimento.

Para esse procedimento, optou-se pela abordagem qualitativa explicativa-exploratória, que segundo (PRODANOV; FREITAS, 2013), nesse tipo de abordagem, o pesquisador amplia seu conhecimento sobre o contexto estudado, e tem como foco, explicar a razão e o porquê das coisas. O uso da entrevista semiestruturada, também nos permitiu conhecer as etapas do processo pelos quais passaram os entrevistados, no sentido de vivenciar sob aspectos distintos as situações relacionadas ao objeto da pesquisa. Assim, Laville e Dionne (1999, p. 189).

> Em compensação, sua flexibilidade possibilita um contato mais ultimo entre o entrevistador e o entrevistado, favorecendo assim a exploração em profundidade de seus saberes, bem como de suas representações, de suas crenças e valores... em suma, tudo o que reconhecemos, desde o início, como o objeto das investigações baseadas no testemunho. Não há, pois, traição ao objeto de pesquisa, mas apenas evolução da intenção do pesquisador na perseguição deste objeto.

Desta forma, a utilização de mais esse instrumento nessa etapa do trabalho, foi imprescindível para se alcançar ainda mais a compreensão da problemática que envolve a negativa do direito de acesso à educação, a partir dos relatos feitos pela família, pela pessoa cujos direitos foram violados, bem como pelos operadores e garantidores dos direitos de crianças e adolescentes. Que ainda, segundo Laville e Dionne (1999, p. 190), para a utilização desse instrumento

> [...] é preciso com frequência transcrever cuidadosamente as frases coletadas, habitualmente registradas em gravador, para logo proceder às análises de conteúdo, ... exige que o pesquisador dirija-se a pessoas que querem responder as perguntas, que tem a competência para fazê-lo e que o fazem com honestidade.

Nesse sentido, não se trata de um procedimento simples, que possa ser feito de qualquer forma ou sem avaliar criteriosamente as pessoas que serão entrevistadas. Na verdade, requer do

entrevistador técnica e habilidades que envolvem os passos necessários para a realização da entrevista e a escolha acertada dos entrevistados. Assim sendo, devo confessar que havia de minha parte uma grande expectativa quanto aos critérios que deveriam nortear a escolha das pessoas para esse propósito, pois apesar das muitas experiências que vivi enquanto atuei no Conselho Tutelar, onde tive acesso a inumeros casos, carecia estar segura de que essas escolhas iriam contribuir para com todo o processo que envolvia a concretização da pesquisa. De forma que as respostas e os esclarecimentos que se almejava, fossem alcançados.

Muitos foram os momentos em que me dediquei a refletir sobre essa questão, e o fiz com a preocupação e o comprometimento que a relevânvia da temática exigia. Assim, os momentos de reflexão que antecederam a definição dos entrevistados, destinei a pontuar cuidadosamente cada característica que atendia ao perfil que desejva que correspondesse às necessidades da pesquisa.
Em se tratando dos Conselheiros Tutelares, busquei recordar detalhes de suas trajetórias profissionais, envolvendo a forma como atuavam ante a missão grandiosa de tutelar direitos infantojuvenis. O nível de compromentimento quanto a buscar medidas resolutivas para os casos, o conhecimento e familiaridade com as demandas envoltas na questão, o tempo de atuação (mandatos assumidos) e os núcleos, bem como a faixa etária que nesse caso, por força de lei, todos os quatro Conselheiros possuem idades acima dos 21 anos, e quanto a situação educacional, não se exigiu formação superior.

Dando prosseguimento a esse processo na busca por outras contribuições, a próxima pessoa a ser entrevistada, foi escolhida pelos critérios de ser família extensa e guardiã do adolescente que vivia em situação de risco e vulnerabilidade social devido ao uso de substâncias entorpecentes pela mãe, por ter tido efetuado o registro do seu nascimento por via da intervenção do Conselho Tutelar, bem como sua matrícula escolar quando adolescente, colocando-o na condição de estudante “encostado”.

Para encontrá-la, após localizar seu endereço, fiz uma visita pela manhã ao local, mas fui informada que ela estava para a roça e só seria encontrada em casa, a noite. Retornei ao local por volta das 19 horas e já estava em sua casa. Sua recepção foi bastante agradável e após me apresentar, se recordou das circunstancias de contatos anteriores que tivemos, quando ainda atuava como Conselheira Tutelar, na situação que envolvia seus sobrinhos. Após esclarecer os objetivos que me levaram a procura-la, sua decisão de aceitar participar da pesquisa foi imediata. Apesar do ambiente não ter ficado livre de barulhos e interrupções, isso não trouxe prejuízo para o que se pretendia alcançar. O Termo foi assinada logo após finalizar a entrevista.

A sexta pessoa pretendida a entrevistar, a jovem Anne, acabou por se fazer apenas por meio de uma conversa informal, embora atendesse a todos os critérios que elegi. Devido estar residindo em outra cidade, inicialmente sua localização se deu por meio do acesso às redes sociais (face book). Após o primeiro contato por mensagens de texto, passamos a falar por WhatsApp, ocasião em que lhe propus participar da pesquisa esclarecendo que sua participação

implicaria, falar sobre situações que envolviam seu registro de nascimento e também sua vida escolar. Anne, prontamente disse que aceitava a proposta da conversa que se fez por mensagem de áudio.

Os critérios de sua escolha se pautaram na situação de vulnerabilidade social, sua vivência por alguns anos em instituição de acolhimento, por ter sido registrada mais ou menos aos dez anos sem os dados parentais, mediante determinação da justiça e por ter começado a estudar também tardiamente.

Ou seja, suas histórias corroboram perfeitamente com a problemática que temos discorrido em todos os aspectos quanto à negativa do direito de acesso à educação escolar. E ainda, demonstram as possibilidades de evitar e também de romper com o círculo de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Também se esclareceu previamente a todos os entrevistados, que seus nomes seriam substituídos para garantir-lhe o direito de sigilo, haja vista tratar-se de situações reais que envolve a prática de violação de direitos, tendo inclusive feito a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para os participantes, que prontamente se dispuseram a assiná-los.

Para dar conta da discussão e análise aqui apresentadas, este trabalho está organizado em três Seções, além da apresentação, introdução e das considerações reflexivas, assim distribuídas:

Na primeira seção, discorre-se sobre alguns acontecimentos que envolve o reconhecimento da infância como fase da vida, a educação como direito instituido, sua relação quanta a garantia da existência humana e como instrumento que possibilita a conquista da cidadania de crianças e adolescentes. O analfabetismo no Brasil e informações contidas no relatório *Pobreza na Infância e na adolescência*, elaborado pelo UNICEF e também dados da prestação de contas dos Conselhos Tutelares e do projeto Territórios em Rede Formação de Agentes Públicos-Marabá/Pá.

Na segunda seção, discorre-se acerca da importância da certidão de nascimento para a efetivação dos direitos; o direito a possuir um nome, o cidadão de papel e a matricula escolar enquanto dever e direito.

Em seguida, na terceira seção, traremos os resultados, as discussões e os procedimentos de analise, que para isso se fez a eleição de eixos temáticos discorrendo-se sobre fatores identificados no contexto extrafamiliar e intrafamiliar que contribuem diretamente para a violação do direito de acesso à educação.

SEÇÃO 1
O PERCURSO DE AVANÇO DO DIREITO DA CRIANÇA

A passagem da criança pela família e pela
sociedade era muito breve e muito insignificante
para que tivesse tempo ou razão de forçar a
memória e tocar a sensibilidade.
Ariès,1981.

1.1 Reconhecendo a infância como fase da vida.

Para fundamentar essa pesquisa, busca-se inicialmente, teóricos que tragam elementos notórios do processo de construção histórica do direito da criança e do adolescente. Há princípio, diante do parco conhecimento, seria impossível falar dos avanços no que concerne aos direitos de crianças e adolescentes, sem mencionar a contribuição de Philippe Ariès[4], por intermédio de sua obra *"História Social da Criança e da Família"*, cujos fatos históricos apresentados em sua narrativa, possibilita não somente conhecer o caminho percorrido, mas também chegar ao reconhecimento da fase da vida denominada "infância", bem como compreender o processo que levou a humanidade a alcançar, a reconhecer, a demonstrar na prática cotidiana o que o autor define como sendo "o sentimento moderno de infância". Ainda que se faça uma reflexão quanto ao contexto histórico da época, o sentimento diante dos fatos narrados pelo autor, gera incômodo e inquietação quando se identifica sociedades nas quais a infância era tratada com desprezo, descaso entre outras formas de rejeição!

Conforme Ariès (1981, p. 10)

> Contudo, um sentimento superficial da criança - a que chamei "paparicação" - era reservado à criancinha em seus primeiros anos de vida, enquanto ela era uma coisinha engraçadinha. As pessoas se divertiam com a criança pequena como com um animalzinho, um macaquinho impudico. Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois uma outra criança logo a substituiria. A criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato.

Difícil conceber que diante de toda a habilidade demonstrada pelos artistas do século XII, que retratavam as pessoas por meio de suas obras, os traços físicos da criança não pudessem também ser retratados como de fato se apresentavam, sem a necessidade de torná-los fisicamente adultos, ou ainda, segundo o autor, sem deformá-los. Acerca disso, afirma Ariès (1981) "É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo". Nitidamente, essa fase da vida do indivíduo, passaria sem que se desse a ela a menor importância, já que sequer era notada.

Entre os séculos XII e XIII, segundo o autor, alguns tipos de crianças começam a ser representadas na

---

[4] Philippe Ariès, era Sociólogo, professor universitário, foi um importante historiador e medievalista francês da família e infância e é conhecido sobretudo por seu livro L'Enfant et la Vie Familiale sous l'Ancien Régime (1960), traduzido no Brasil como *História Social da Criança e da Família*. Este livro ocupa lugar de destaque na história da infância, uma vez que foi essencialmente a primeira obra a tratar do assunto de forma abrangente. Até hoje, Philippe Ariès é visto como referência primária neste tema. No meio acadêmico, A História Social da Infância e da Família teve uma recepção heterogênea. A contribuição de Ariès foi profundamente significante tanto no entendimento da infância como uma construção social, ao invés de um simples fato biológico, quanto na fundação da história da infância como uma área de pesquisa rigorosa. Por outro lado, sua concepção de infância como um produto da modernidade foi amplamente criticada. Nasceu no dia 21 de julho de 1914, em Blois (França), e faleceu no dia 08 de fevereiro de 1984 em Toulouse (França), aos 69 anos.

forma da arte o que demonstra maior proximidade com o que ele define como sendo “sentimento moderno” da infância. À época, as crianças teriam aparência angelical, muito jovens, embora não tivessem uma idade definida, supõe o autor, tratar-se de um adolescente, um “clergeon”. Ainda nesta linha de representação, ou seja, de anjo (de Reims), como agora estava representada a criança, cujo aspecto “redondos e graciosos”, era marcado pela ausência de naturalidade tendo ainda um ar “efeminado”, de alguém que acabara de fechar a fase da infância, dava a entender que se caminhava para um distanciamento da velha prática marcada pela aparência de adulto em miniatura, como costumeiramente se via.

A descrição de Ariès quanto a representação de outros tipos de criança, vem acrescido da questão religiosa (o modelo e o ancestral), ou seja, o menino Jesus e sua mãe, a Virgem Maria. Ressaltando ainda que, segundo o autor, os passos iniciais que marcaram o reconhecimento da existência da criança, surgiu ainda no século XII. Século esse em que a arte, por meio da pintura, retrata Jesus ainda criança em uma cena que serviria de inspiração para a produção ou o surgimento de outras obras de pintura retratando momentos em que a família estava reunida, cuja tendência perdurou até o século XIII. Na descrição da cena, Ariès (1981, p. 53)

> Jesus em pé, veste uma camisa leve, quase transparente, tem os dois braços em torno do pescoço de sua mãe e se aninha em seu colo, com o rosto colado ao dela. Com a maternidade da Virgem, a tenra infância ingressou no mundo das representações.

Embora Jesus seja retratado como adulto em miniatura, assim como as demais crianças das quais era o representante, ainda assim, as imagens de família não eram vistas com frequência. Acerca disso, alude o autor que o sentimento de existência da infância perdurou restrito ao Menino Jesus até o século XIV. A partir de então, por meio da relevante contribuição da arte italiana, esse sentimento alcançou outras proporções levando ao surgimento de outros tipos de crianças. Agora a criança surge desapossada de vestimentas, essa seria retratada na fase gótica.

Quanto ao Menino Jesus, raras vezes assim era visto nas obras de arte, condição essa que sofrerá alterações, mas, só vindo a ser retratado sem vestimentas, apenas no final da Idade Média. Ao descrever a cena, o autor deixa claro a presença de evidências da existência de uma relação de afeto e de proteção existente entre a Virgem Maria e o Menino Jesus. Quando retratada essa relação entre mãe e filho, marcada pelos gestos de carinho mútuo entre ambos e da representação de cenas cotidianas, que não se aplicaria ao tema da infância sagrada, segundo o autor, tais cenas levaram-na a ser vista como algo “profano”, cujo sentido anterior, se teria perdido.

É notório ainda, o fato de o autor mencionar a existência de infâncias fazendo alusão às infâncias sagradas de Jesus, da Virgem Maria desde o seu nascimento e em outros momentos de sua vida.

Ulterior aos dois, menciona também as infâncias santas de São João e de São Tiago, segundo a iconografia religiosa daquele período histórico. Momento em que sinalizava o surgimento de novas tendências artísticas que representavam a infância de forma progressiva e em evolução da condição social do ser criança, ao que nos alude Ariès (1981, p. 55)

> Salientemos aqui apenas o fato de que a criança se tornou uma das personagens mais freqüentes dessas pinturas anedóticas: a criança com sua família; a criança com seus companheiros de jogos; muitas vezes adultos; a criança na multidão, mas ‘ressaltada’ no colo de sua mãe, ou segura pela mão, ou brincando, ou ainda urinando; a criança no meio do povo assistindo aos

> milagres ou aos martírios, ouvindo prédicas, acompanhando os ritos litúrgicos, as apresentações ou as circuncisões; a criança aprendiz de ourives, de um pintor etc. ou a criança na escola, um tema frequente e antigo , que remontava ao século XIV e que não mais deixaria de inspirar as cenas de gênero até o século XIX.

Observa-se que, embora a criança tenha sua imagem representada em diversas ocasiões da vida cotidiana, nessas cenas, havia sempre a presença de outras pessoas, seja de familiares, de amigos, de desconhecidos, o que pode significar que um longo caminho seria ainda percorrido até que sua existência realmente fosse reconhecida com a devida relevância.

Notadamente, o que ocorreu no decurso dos séculos XIV e XV, é descrito por Ariés (1981), como um processo de avanço dos fatos ocorridos no século XIII, quanto aos modelos ou quanto à iconografia utilizados para representar a infância. E, como já dito anteriormente, o reconhecimento de existência da infância se fez por meio de um processo de desenvolvimento histórico que perpassou as tendências de cada período e que contou com a contribuição da arte, mais precisamente, a pintura utilizando de estilos distintos para representá-la em seus vários momentos. Tais fatos evidenciam que mesmo antes de a criança ter qualquer direito reconhecido, percorreu-se um longo caminho até que o próprio direito de vivenciar a fase da infância fosse finalmente reconehcido.

1.2 A educação nas constituições brasileiras: instituindo o direito à educação

A partir deste ponto, trataremos de forma suscinta, acerca das questões que envolvem o direito à educação, que para tanto se faz menção das informações encontradas nas sete Cartas Magnas brasileiras (1824; 1891; 1834; 1937; 1946; 1967 e 1988), Vieira (2007, p. 304), desvela como se deu o processo de reconhecimento desse direito do qual deveria desfrutar todo indivíduo brasileiro. Que os acontecimentos que envolvem essa pauta, quanto às mudanças mencionadas nas Cartas, enfatizam que a ideia de educação como direito, se faz conhecida a partir da Constituição de 1824, embora de forma tímida. Contudo, afirma que somente décadas depois, ou seja, com a aprovação da Constituição de 1988, é que a questão educacional se consolidou ocupando espaço expressivo e em nenhuma outra se registrou tantos avanços.

1.3 Educação, um direito instituído para todos: garantia da existência humana.

Ter direito a esse direito, seria o mesmo que renunciar espontaneamente à venda imposta pelo analfabetismo? Ou, seria o mesmo que escalar e vencer os inúmeros degraus (obstáculos) da íngreme escada da burocracia emperradora, com a qual meninos e meninas são obrigados a conviver por anos, excluídos dos seus direitos? Ou mais acertadamente, seria o mesmo que fazer parte de uma instituição escolar, local em que as experiências vivenciadas no processo educacional não só revelam um mundo de possibilidades, mas os munem de ferramentas capazes de conduzi-los a um mundo concreto? Ao mencionar tais questionamentos, não o faço com a pretensão de respondê-los, mas apenas para nossa reflexão.

Segundo Amin (2017, p. 107), referenciando Ferreira (1986), quanto ao conceito de educação nos esclarece como sendo “o processo de desenvolvimento da capacidade física,

intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando a sua melhor integração individual e social". E faz menção ao que preconiza a Constituição de 1988, art. 205, em que "o processo educacional visa à integral formação da criança e do adolescente, buscando seu desenvolvimento, seu preparo para o pleno exercício da cidadania e para o ingresso no mercado de trabalho".

Noutras palavras, Digiácomo e Digiácomo (2021, p. 115), "A educação, portanto, não pode ser um mero sinônimo de 'ensino' das disciplinas tradicionais (português, matemática, história, geografia etc.), mas sim deve estar fundamentalmente voltada para o exercício da cidadania, ..."

Ao que se percebe, esse processo ocorre de forma abrangente em vários aspectos aqui identificados, tendo como escopo evidente, propiciar ao indivíduo a formação, o desenvolvimento, a inserção no mercado de trabalho e ainda, o alcance da condição de cidadão.

Isso dito, considerando toda a relevância e os efeitos da educação e o que ela proporciona, é preciso considerarmos ao menos um pressuposto filosófico que envolve sua defesa enquanto direito. Para tanto, Beust (2000, p. 18-19), "educação e humanidade".

> [...] ao contrário dos animais, os seres humanos dependem da educação para sobreviver. [...] homens e mulheres dependem do aprendizado para assegurar que suas existências transcorreram de forma segura e satisfatória. [...] o ato de aprender e ensinar é tão fundamental para a raça humana quanto a procriação ou a vida social. A educação, mais do que qualquer outro elemento tomado em separado, garantiu a sobrevivência e a evolução da humanidade. Nesse sentido, educação é humanidade.

Tomando por base suas afirmações que demonstram a necessidade de o indivíduo vivenciar os benefícios advindos da educação, e de aplicá-los em favor da própria existência, inclusive no trato ou estabelecimento das relações sociais. Essas assertivas deixam mais que evidentes que os entraves que impedem a garantia efetiva desse direito vital para a existência e evolução da "raça humana", carecem ao menos de serem minimizados. Haja vista, a ideia de vê-los superados, parece mais uma utopia, algo distante de ser alcançado.

1.4 A educação: instrumento que possibilita a conquista da cidadania de crianças e adolescentes.

No item anterior, discorremos sobre a relação existente entre a educação e a existência humana e, neste, buscaremos definição para o que se compreende acerca do significado de ser cidadão, bem como, se essa condição tem relação com a educação e como ela se estabelece. Assim, sob a ótica de Saviani (2000/s/p.)

> Ser cidadão significa ser sujeito de direitos e deveres. Cidadão é, pois, aquele que está capacitado a participar da vida da cidade, literalmente, extensivamente, da vida da sociedade. De fato, o sentido etimológico da palavra cidadão deriva da noção de cidade. Cidadão é, assim, o habitante da cidade.

Ainda segundo o autor (op.cit) para alcançar compreensão quanto às demais questões anteriormente mencionadas, se faz necessário

> [...] considerar um elemento específico em torno do qual gira a questão escolar e sem o qual é impossível a sua razão de ser. Trata-se do saber sistemático, isto é, do saber científico e, num plano mais geral, da cultura letrada. Trata-se da incorporação na vida da cidade, da expressão escrita, de tal modo que não se pode participar plenamente dela sem o domínio dessa forma de linguagem. Daí que, para ser cidadão, para participar ativamente da vida da cidade é necessário o ingresso na cultura letrada, sem o que não se chega a ser sujeito de direitos e deveres.

Diante do que alude Saviani (2000, s/p.), é inevitável não percebemos que, ambas, educação e cidadania estão imbricadas, não se dissociando uma da outra, haja vista, o próprio afirmar que

> No referido contexto a educação escolar resulta ser um instrumento básico para o exercício da cidadania. Ela, entretanto, não constitui a cidadania mas sim uma condição indispensável para que a cidadania se constitua. O exercício da cidadania nos mais diferentes organismos (sindicatos, partidos, etc) não se dá de modo cabal sem o preenchimento do requisito de acesso à cultura letrada e domínio do saber sistematizado que constituem a razão de ser da escola.

Desse modo, evidencia-se que uma das formas de se alcançar a cidadania, se concretiza por meio dos resultados alcançados a partir do processo de ensino/aprendizagem, devidamente propiciados no ambiente escolar sistematizado, que somente se dará por meio da garantia efetiva do direito de acesso à educação.

Para Dimenstein (1994), o acesso à educação incide diretamente na capacidade de o indivíduo decidir (bem ou mal), sobre sua composição familiar. Ou seja, é necessário a esse indivíduo considerar que um salário que atenderia às necessidades de uma família composta por quatro pessoas, não seria o suficiente para suprir as mesmas necessidades se ao invés disso, essa família fosse composta por oito pessoas.

Como consequência disso, o autor afirma que essa família teria uma evolução negativa do ponto de vista socioeconômico, indo da pobreza à pobreza extrema causada pela carência de recursos financeiros que seriam utilizados para o suprimento das necessidades básicas dos seus membros. Outra consequência ainda mais agravante, seria a questão educacional da prole, cujas chances de sair da situação de privação dos seus direitos são pouco prováveis.

A essa família, portanto, restar-lhes-ia utilizar a mão de obra dos filhos, que mesmo na primeira infância (até dois anos de idade), são expostos por seus genitores em vias públicas (semáforos, rodovias, porta de estabelecimentos), como forma apelativa para sensibilizar as pessoas no ato da mendicância.

Iniciado o período da segunda infância (até os onze anos de idade), esse quadro evolui, pois as crianças continuam a ser exploradas por seus responsáveis, que os expõem aos riscos diários das ruas, onde são levados a desenvolver uma atividade laboral visando a continuidade da geração de

renda. O que significa dizer que possivelmente, não frequentarão a escola, “a escola como luxo”. Não porque não querem vivenciar esse espaço (a escola), mas pelo fato de serem incentivados pelos próprios genitores a trabalhar para contribuir com o sustento de sua família. Isso, na verdade, viria fortalecer o que Dimenstein (1994, p. 105), define como um processo de “círculo vicioso da pobreza”. Acerca da questão, diz-nos:

> Os filhos dessa família estarão mais arriscados a encarar a escola como um luxo. Serão obrigados a ir para a rua trazer dinheiro para casa. Sem instrução, vão ganhar muito pouco. E quando se tornarem pais, estão sujeitos a colocar seus filhos também na rua.

Diante dessa realidade, sinto-me impulsionada a fazer as seguintes reflexões: como esses meninos e meninas alcançariam a compreensão de mundo ou o seu papel no mundo, sem ter acesso à instrução? (aqui, refiro-me à educação escolar). Considerando ainda o fato de que seus pais também não tiveram garantido o acesso, e foram levados a optar por uma alternativa com efeitos imediatos (trabalho com geração de renda), ao invés de optarem por outra cujos resultados só seriam sentidos ao longo dos anos (ir à escola)? Como se manter inerte diante da responsabilidade muitas vezes imposta pelos próprios pais (não como uma opção, mas como a única opção), de ter que trabalhar ainda muito pequeno? Como não considerar que a dor da fome afeta ainda mais a existência do indivíduo, do que o fato de não estar inserido no ambiente escolar? Se continuássemos com as reflexões, certamente teríamos, quem sabe uma infinidade de questionamentos, cujas respostas seriam óbvias e convincentes. Eu diria, e quem sabe, chegaríamos a um consenso de que, melhor será trabalhar e garantir a sobrevivência do físico (tendo alimento no prato), do que ir à escola dia após dia, mês após mês, ano após ano e, da mesma forma, cotidianamente, ter que conviver com a fome.

Segundo informações do relatório Pobreza na infância e na adolescência (2019, p. 05), produzido pelo UNICEF:

> No Brasil, mais de 18 milhões de crianças e adolescentes (34,3% do total) vivem em domicílios com renda *per capita* insuficiente para adquirir uma cesta básica de bens. Mas a pobreza na infância e adolescência é ainda maior [...] 61% das meninas e dos meninos brasileiros vivem na pobreza - sendo monetariamente pobres e/ou estando privados de um ou mais direitos.

Importante salientar que não pretendemos abandonar a temática escolhida para o TCC, ao abordarmos a situação da falta de alimento que, como já dissemos anteriormente, atinge uma camada significativa da população infantojuvenil, mas apenas pretendemos trazê-la (a fome), como um complicador para a permanência na escola, assim como o fato de não possuir certidão de nascimento. O que na verdade impede o acesso à educação, que uma vez sendo negado, não haverá a permanência.

De maneira evidente, é possível afirmar que um direito não está dissociado do outro. Notadamente, na questão que trazemos à baila, o direito à educação (5º princípio elencado na Declaração Universal dos Direitos da Criança/1959), está diretamente ligado ao direito de possuir um nome, segundo texto da mesma Normativa em seu 3º princípio. Esse documento,

aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, é apontado como o primeiro ato em direção ao aprimoramento dos direitos das crianças, segundo Dimenstein (1994, p. 31).

Em se tratando da afirmação de Dimenstein (1994, p. 156), que “todo homem tem direito à instrução” (pelo menos deveria), o autor faz apontamentos relevantes ao afirmar que famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, certamente não conseguiram proporcionar aos filhos, as condições favoráveis para que esses, acessem, permaneçam na escola e, adquiram o aprendizado.

Sabemos que o problema não está em ser pobre, mas está em ser pobre e não ter acesso à educação escolar, apontada pelo autor como capaz de mudar uma realidade de direitos negados para uma realidade de defesa e de garantia efetiva de direitos. Sendo o acesso à instrução um condicionante para que o indivíduo, antes vulnerável socialmente, possa elevar sua condição rompendo com a perpetuação do seu estado de pobreza.

Ante o exposto, consideramos cabível refletirmos que, em sendo a educação escolar tão relevante para o desenvolvimento humano, e por conseguinte, para o desenvolvimento das sociedades devidamente organizadas em seus sistemas (saúde, educação, segurança etc). Como então, se explica, ou se admite que entraves como a falta da certidão de nascimento de uma criança ou adolescente, seja impedimento para a efetivação de sua matrícula na escola? Como uma instituição (escola), cuja missão maior é possibilitar ao indivíduo a oportunidade de alcançar uma vida digna (através da educação, é claro), não se atente para tão grave violação que hora questionamos?

Pelo dano causado à criança, mediante a negativa da matrícula pela razão antes mencionada, somos levados a afirmar que a instituição escolar parece inerte diante da violação de direito à educação em seu ambiente, e se coloca como o próprio autor dessa violação, uma vez que, além de lhe negar a matrícula, nega-lhe o acesso com o agravante de não buscar apoio junto ao órgão competente (Conselho Tutelar), que segundo atribuição pode e deve ser acionado para solucionar o problema a partir da aplicação de medidas cabíveis.

1.5 O analfabetismo no Brasil

Diante da constatação da existência desses sujeitos “invisíveis”, "indocumentados", "não cidadãos” e/ou “cidadãos de papel”, havemos de considerar mais que oportuno abordar os números mais recentes acerca do analfabetismo no Brasil.

Nota-se, segundo dados apontados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), mais recente (2019), o percentual de pessoas analfabetas, cuja idades é de 15 anos ou mais, está estimada em 6,6%, o que corresponde a 11 milhões de pessoas nessa condição. A pesquisa ressalta, porém, que no ano anterior (2018), esse percentual era de 6,8%. Logo, registou-se uma redução de 0,2 pontos percentuais, o que significa que no ano ulterior (2019), mais de 200 mil pessoas deixaram de ser analfabetas. Ainda segundo dados do

IBGE, a taxa de analfabetismo no Brasil, por regiões em percentuais assim se apresenta: Nordeste, 13,9; Sudeste, 3,3; Sul, 3.3; Norte,7,6 e Centro-Oeste, 4,9 (IBGE/2019).

Observamos pela taxa estimada, que a região Nordeste apresenta um número quatro vezes maior que a soma das regiões Sul e Sudeste. Sob outros critérios, os dados mostram que entre pretos e pardos a taxa é de 8,9% enquanto entre os brancos é apenas 3,6%. Logo, é notório que, a apesar de inicialmente os resultados da pesquisa nos chamar a atenção para uma redução na taxa de analfabetismo, os números apresentados também demonstram uma inegável desigualdade quanto ao acesso ao direito à educação entre as regiões Nordeste, Sul e Sudeste e entre pessoas pretas ou pardas e pessoas brancas.

Antes de apresentarmos o número de brasileiros que vivem na condição de invisíveis, é oportuno fazermos menção de uma das questões de caráter indispensável para completar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, que em 2021, trouxe como tema da redação 'Invisibilidade e registro civil: garantia de acesso a cidadania no Brasil'. Uma questão que merece toda a atenção não só por parte dos operadores do direito de crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade que representada pelos milhões de estudantes que prestaram o exame, tiveram também a oportunidade de discorrer sobre toda a problemática que envolve os brasileiros que vivem na invisibilidade.

Isso dito, segundo informações que constam da última pesquisa[5] (2015), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o número estimado de pessoas sem o registro de nascimento, por regiões, aparece assim, representados: Norte 320 mil; Nordeste 828 mil; Centro-Oeste 243 mil; Sudeste 1,15 (um milhão e quinze). Somados, esses números demonstram um total estimado de 3 milhões de brasileiros vivendo sem documentos. Se olharmos a grosso modo, esses números poderão até passar despercebidos, sem nos causar qualquer desconforto. Entretanto, se optarmos por analisá-los com a atenção devida, levando em conta todos os prejuízos advindos da falta de garantia efetiva do registro dos seus nascimentos, veremos que se trata de 3 milhões de pessoas sobrevivendo às duras consequências dessa condição de exclusão, estando à margem de qualquer ação do Estado que lhes assegure direitos básicos. Negando-lhes o direito à própria existência, à educação, aos serviços de saúde, ao direito de registrar seus filhos etc.

São brasileiros que mesmo não existindo oficialmente, possuem família, utilizam o transporte público, pagam seus impostos, fazem parte de comunidades, possuem sonhos etc, mas ao olhar do Estado, são invisíveis.

1.6 Vivendo em um contexto de privações.

Quanto à população infanto/juvenil em idade escolar, por meio das informações contidas no relatório *Pobreza na Infância e na Adolescência*, elaborado pelo Fundo das Nações

[5] IBGE (Dados de 2015). Disponível em://https://estúdio.r7.com

Unidas para a Infância - UNICEF (2019, p. 10), que nesse estudo, abordou seis dimensões, dentre as quais encontra-se a educação cujo total de crianças e adolescentes privados desse direito aparecem como sendo o segundo maior número, totalizando 8,8 milhões de crianças e adolescentes diante das demais cinco dimensões.

Para melhor compreensão das informações, o estudo esclarece que as dimensões foram classificadas em privação intermediária (acesso ao direito de de maneira limitada ou sem qualidade), e privação extrema (sem nenhum acesso ao direito). Antes, também evidencia que carecemos buscar entendimento quanto a situação de privações múltiplas, condição essa em que se encontram muitas crianças e adolescentes brasileiros. Ao exemplificar, nos traz o estudo (p. 8), que

> Tomando como exemplo a educação: se alguém está na escola na idade correta, aprendendo não tem privação. Se está na escola, mas não está alfabetizado, ou está em atraso escolar, vive uma situação de privação intermediária, que precisa ser analisada e revertida. Já se está fora da escola, o nível de privação é mais intenso, sendo chamado de "privação extrema".

Entende-se, portanto, que essas informações nos conduzem a constatação de que os casos apresentados neste trabalho, se incluem ao menos a dois dos níveis desvelados pelo relatório do UNICEF quanto às privações, quais sejam, privações múltiplas (sem o registro do nascimento e sem acesso à educação), bem como, privação extrema, pois sem possuir documentos estão impossibilitados de alcançar tanto o direito à educação, quanto a quaisquer um dos demais direitos preconizados nas diversas normativas voltadas para a defesa e garantia dos direitos dessa população.

De acordo com o relatório, o Brasil, possuía em 2019, 20,3% de suas crianças e adolescentes, na faixa etária de 04 a 17 anos, cujo direito à educação não estava sendo garantido e, 13,8%, embora frequentasse a escola, permaneciam analfabetos.

Nota-se grande diferença nos números quanto às regiões. A região Norte possui o dobro do percentual da região Sudeste de crianças e adolescentes sem a garantia efetiva de acesso à educação. Quanto a questão racial, o relatório (p. 10), apresenta um número de 545 mil meninas e meninos negros, na faixa etária de 8 a 17 anos, que são analfabetos, versos 207 mil meninas e meninos brancos identificados na mesma condição.

Significa dizer que estão à margem da cidadania, pois embora, tenham seus direitos garantidos por força das leis, esse fator não é capaz de transpor os entraves que se põem na sua triste trajetória de vida, onde as violações dos seus direitos se mantêm por longos anos.

A nível de município, para apresentar o número de crianças e adolescentes que estavam com o direito à educação violado, buscamos informações por meio do Conselho Tutelar de Marabá e do II Conselho Tutelar de Marabá, cuja área de abrangência, de atuação são distintas tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Imagem 1: Violações e percentuais identificados pelo Conselho Tutelar de Marabá.

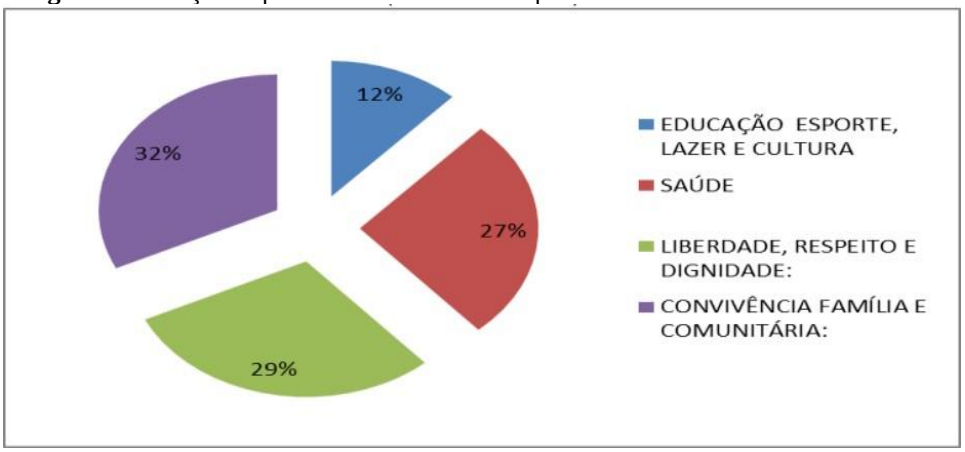

Fonte: Prestação de contas do Conselho Tutelar de Marabá/Núcleo Cidade Nova (2019-2021).

Imagem 2 - Violações e percentuais identificados pelo II Conselho Tutelar de Marabá.

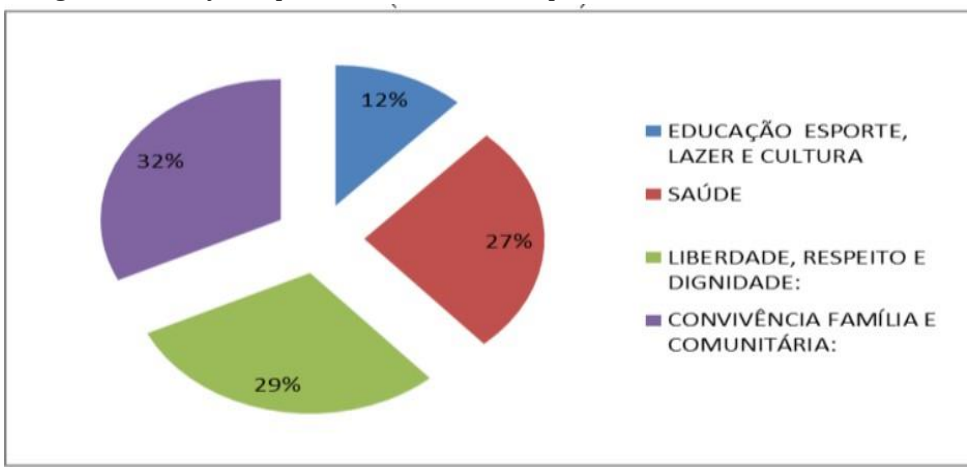

Fonte: Prestação de contas do Conselho Tutelar de Marabá/Núcleo Cidade Nova (2019-2021).

Ocorre, porém, que não satisfeita com as informações apresentadas pelos dois Conselhos Tutelares, quanto ao percentual de crianças e adolescentes em situação de violação do direito à educação em nosso município, foi necessário dar continuidade às buscas neste sentido.

Deste modo, durante o primeiro encontro do projeto Territórios em Rede Formação de Agentes Públicos[6] - Marabá (PA), realizado no último dia 17 de maio de 2022, no auditório da Secretaria Municipal de Educação do município de Marabá, e segundo informações divulgadas no decorrer da apresentação, foram identificados 1.963 crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão.

Para alcançar esses resultados, a equipe do projeto *Territórios em Rede*, atuou na

[6] O projeto Territórios em Rede é uma iniciativa da Fundação Vale em parceria com a Cidade Escola Aprendiz e as prefeituras municipais.

identificação de crianças e adolescentes por meio de um trabalho de busca ativa (visitas domiciliares) ou ainda por meio de contatos remotos (WatsApp, ligações telefônicas), abrangendo principalmente territórios da zona urbana e em alguns territórios localizados na zona rural do município de Marabá.

Quadro 1- Procedimentos do projeto Territórios em Rede e os números alcançados.

Procedimentos realizados	**Números resultantes dos procedimentos**
Busca ativa (visitas domiciliares)	9.155
Contatos remotos	6.286
Crianças e adolescentes identificadas fora da escola ou em risco de evasão	1.963
Acompanhamentos por casos identificados	8.585
Encaminhamentos realizados	1.135
Crianças inseridas na escola	1.607
Crianças sem matrícula escolar (novas matrículas)	426

Fonte: Projeto Territórios em Rede/ Primeiro encontro de Formação para Agentes Públicos/Marabá
Disponível em: YouTube /Organizado pela autora/2022.

O projeto contou também com a parceria de 86 instituições locais, dentre as quais estão: associação de moradores, instituições religiosas, organização da sociedade civil (OSC), equipamentos da rede socioassistencial do município, que foram identificadas após um trabalho de mapeamento para as quais são encaminhadas as demandas resultantes de todo o trabalho de buscas. Os números antes mencionados, são referentes ao período de dezembro de 2020 a abril de 2022, sendo que ao final do mês de abril de 2022, chegou ao quantitativo de:

Quadro 2 - Novas matrículas e risco de evasão.

Fora da escola (novas matrículas efetuadas)	629
Risco de evasão	1.334
Total de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão.	**1.963**

Fonte: Projeto Territórios em Rede/ Primeiro encontro de Formação para Agentes Públicos/Marabá Disponível em: YouTube. Organização da autora/2022.

O trabalho realizado pelo projeto, também apresentou dados relevantes quanto ao perfil (sexo, idade, raça/cor), das crianças e dos adolescentes identificadas, dos quais destacaremos no quadro a seguir:

Quadro 3 - Perfil das crianças e adolescentes.

Sexo	Idades	Raça/Cor

Masc. 55%	Fem. 45%	04 – 05	13 – 17	Preta	Parda	Branca
1.023	841	152	177	1.433	155	167

Fonte: Projeto Territórios em Rede - Módulo I Formação de Agentes Públicos Marabá. Organização da autora.

Dentre as causas apontadas pelo estudo para que crianças e adolescentes estivessem sem a garantia do direito à educação estão: falta de renda, pobreza e vulnerabilidade social; questões familiares; o ambiente escolar; gestão educacional; falta de vagas ou desinteresse pela escolarização. Somando-se, há problemas de saúde da criança ou familiar, violência física, territorial ou discriminação.

Diante das informações apresentadas, foi possível constatar que o trabalho de busca ativa e identificação, consistiu em não somente identificá-los, mas na adoção de procedimentos que culminaram na reinserção dos que estavam em evasão bem como na inserção daqueles que ainda não haviam sido matriculados na rede regular de ensino. Embora não se tenha esclarecido se às causas, vulnerabilidade social e questões familiares estão relacionadas à falta de documentos, considerando o fato de que sem a certidão de nascimento não é possível adquiri-los nem tampouco poderá acessar os programas do governo federal.

SEÇÃO 2

2 O ATO E A IMPORTÂNCIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO

2.1 Campanha para mobilização: uma iniciativa que garante direitos.

Nesse ponto da minha caminhada em direção ao objetivo de escrita do meu TCC, acabei por experimentar viver novas emoções ao explorar o conteúdo de uma cartilha que fez parte de uma campanha do governo federal lançada em 2009 intitulada "Campanha Nacional pela Certidão de Nascimento e Documentação Básica".

Ao fazermos a leitura da frase que afirma que a certidão de nascimento "é um direito humano", é possível sentir grande impacto. Seu teor trata sobre a importância desse documento, bem como das implicações de não o possuir. Orienta quanto aos meios para adquiri-lo e o significado relevante para a vida de todo o indivíduo que sem possuir a certidão de nascimento, não se encaixa na definição de Marcelo Neri, quanto ao ser "cidadão" e alude

> Eles são realmente não cidadãos. Eles passam à margem de qualquer tipo de ação do Estado. Não tem o registro base que é a certidão de nascimento, e isso é o começo de uma trajetória. Esse sujeito vai ser informal a vida toda, vai ser desprotegido a vida toda[7]…

Ante a essa definição, indagamo-nos acerca de como viver longe do alcance de experimentar dos direitos e da ausência do cumprimento dos deveres? Notadamente, não possuir documentos, impede que se alcance a condição de "sujeito de direitos", de cidadão. Deste modo, se assim permanecer sem uma intervenção resolutiva, o indivíduo se manterá distanciado da possibilidade de exercer sua cidadania, continuará "invisível" e não lhe restará outra condição.

Com precisão, a cartilha descreve que o documento supramencionado representa a primeira atitude que vem garantir o "pleno exercício da cidadania", e condiciona a aquisição dos demais documentos, pois sem a certidão não se pode adquiri-los. Quanto a isso, segundo Escóssia (2019), o entrave na aquisição dos documentos, se deve ao fato de como funciona o sistema de documentação no Brasil, qual seja, por "encadeamento". Em suma, significa dizer que para adquirir qualquer documento, é necessário apresentar um anterior, e que este processo se inicia pela aquisição da Certidão de Nascimento. Sem os quais, também não poderá ser inserido em programas sociais, ou ser matriculado em uma instituição escolar, sendo essa questão última, o foco da nossa pesquisa.

Além de explicitar o que se pretende alcançar por meio da Campanha de Mobilização Nacional pela certidão de nascimento, a cartilha faz um chamamento direcionado a outros

[7] Disponível em Globo play.

atores/órgãos/entidades etc, que fazem parte do Sistema de Garantia de Direito – SGD, e esclarece que por existir entraves, ou seja "barreiras sociais, políticas, econômicas e culturais", que ocasiona a exclusão dessas pessoas, é necessário ações que as identifique "por meio de busca ativa*"*, o que só será possível com a participação de todos.

> [...]pois seu compromisso vai fazer a diferença neste esforço que envolve prefeituras, Poder Judiciário, Ministério Público, gestores e agentes de programas sociais, entidades, movimentos sociais e registradores de todo o país... A Mobilização Nacional é um passo importante para garantir que todos os brasileiros e brasileiras tenham o direito humano ao nome, sobrenome e nacionalidade para exercer sua cidadania. (p. 03).

Assim sendo, todos temos a mesma responsabilidade diante do fato de garantir que haja maiores possibilidades de as pessoas adquirirem a certidão de nascimento. Ante tão grande desafio, o empenho e envolvimento de todos é imprescindível para que se reverta a situação do sub registro de nascimento e que isso interfira na questão educacional das crianças e adolescentes, não permitindo a garantia desse direito (o acesso à educação escolar).

Outro ponto que merece destaque, está relacionado ao fato de os envolvidos ter que levar a essas pessoas, esclarecimentos que abordem a importância de fazer a certidão logo que a criança nasce, apontando alguns dos benefícios desse ato, a saber o benefício da gratuidade (artigo 30 da Lei nº 9.534/97), os direitos sociais, a aquisição de outros documentos (Carteira de Identidade-RG, Cadastro de Pessoas Físicas-CPF e Carteira de Trabalho-CTPS). E, evidentemente, a matrícula na escola também está condicionada a possuir a certidão, além de possibilitar a inclusão em programas sociais do Governo Federal, segundo a cartilha da campanha Certidão de nascimento: um direito humano, um dever de todo o Brasil (p. 08):

> Sem a certidão de nascimento, uma pessoa, oficialmente, não tem nome, sobrenome ou nacionalidade. Só com a certidão é possível fazer a matrícula escolar, realizar casamento civil, registrar filhos e participar dos programas sociais do Governo Federal.

Como já mencionado anteriormente, não ter o assento do nascimento realizado, não possuindo assim, a certidão que comprove a existência legal de qualquer indivíduo, impede o exercício da cidadania. Para que o documento seja emitido, os pais (no caso de criança), ou qualquer pessoa adulta, pode procurar um cartório de registro civil de pessoas naturais (onde a pessoa nasceu ou reside), na maternidade em que a criança nascera e que disponha desse serviço ou ainda por meio de ações como mutirões.

2.2 A qualidade de direito humano: um nome pra chamar de meu.

Algumas considerações sobre a matéria, no que tange ao direito de possuir um nome segundo Maciel (2017, p. 166 e 167), consta do primeiro documento internacional, a saber a Declaração Universal dos Direitos da Criança criado no ano de 1959, no qual atribui-se a esse direito (o direito de possuir um nome), "a qualidade de direito humano". Assim sendo, em seu

princípio III diz-nos que: “A criança tem direito desde o seu nascimento, a um nome e a uma nacionalidade”. Percebe-se que à garantia desse direito, revela-se outras situações quando o documento estabelece em que momento isso deverá ocorrer, mais claramente falando, chama a atenção para o momento do nascimento sendo, portanto, o oportuno ao ato de nomeá-lo, de dar também uma nacionalidade ao nascituro.

Noutro momento, esse direito foi fortalecido por meio do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e políticos das Nações Unidas, em 1966 que vem agregar outros aspectos à conquista desse direito, fazendo destaque a ser obrigatório que o nascituro seja registrado “imediatamente*”* na ocasião do seu nascimento, conforme “Art. 24 [...]. “2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome”. Notadamente, o texto passa a apresentar outros termos não só retratando o “direito” a possuir um nome, mas vem aduzir o “dever” no sentido da obrigatoriedade de garantir que a criança tenha o seu nascimento registrado sem protelar tão importante ato.

Quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069 de 10 de julho de 1990), vem mencionar em seu texto estatutário que

> Art. 102. As medidas de proteção que trata este Capítulo serão acompanhadas de regularização do registro civil [537].
> §1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

Como mencionados em normativas anteriores, no que se refere aos procedimentos cabíveis para a aquisição da certidão de nascimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente, deixa evidenciado de que forma será efetivada as medidas destinadas a proteção dos direitos infanto-juvenis neste sentido, partindo da atuação das autoridades competentes que para tanto, foram acionadas para tal resolutiva.

Isso se aplica, se por quaisquer motivos os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, não tenham realizado o registro do nascimento nas condições e prazos estabelecidos em lei. Ou ainda, estando a criança ou o adolescente vivendo sob a condição de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, por meio de Requerimento da Promotoria de Justiça Cível da Infância e Juventude de Marabá, a autoridade judiciária competente garantirá esse direito com base nos termos do parágrafo 1º supramencionado, após esgotadas as buscas pelas informações acerca de dados parentais, feitas pelo Conselho Tutelar conjuntamente com outros serviços do município, dar-se-á a resolução.

> O menor em tela, segundo informações colhidas pelos órgãos envolvidos, jamais foi registrado, desconhecendo-se, inclusive, sua data de nascimento e o nome dos pais biológicos.
> A menor em tela foi registrada por determinação judicial em 25 de junho de 2003 com os dados conhecidos pelo D. Juizo da 1ª Vara Cível de Marabá, quais sejam, prenome e data de nascimento, não havendo qualquer informação acerca dos seus pais biológicos.
> Nada obstante os esforços do Conselho Tutelar e dos técnicos da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura e do EAP, não foram encontrados indícios acerca dos

pais biológicos da menor[8].

Como constatado, nem mesmo diante da ausência de informações de relevância acerca do dia do nascimento, da origem familiar como o nome dos pais biológicos, o direito a possuir um nome pode ser negado. Deste modo, com o uso de mecanismos legais, se rompem os entraves e o direito a ter o nascimento registrado e de obter a certidão de nascimento, são direitos garantidos de forma efetiva. Cabe enfatizar que, somente a autoridade judiciária possui competência para determinar aos cartórios, que seja realizado o registro ou o assento do nascimento de uma pessoa.

Ainda acerca da questão Pereira, Oswald e Assis (1989, p. 48), "Todos – crianças e adultos – precisam ser chamados por seus nomes, substituindo o tratamento homogeneizante e pseudo-afetivo pela identificação do nome, que, por ser próprio, é posse e marca social de cada um".

Ao nome, a autora atribui outras relevantes questões, ou seja, de sua necessidade, do seu uso sem substituí-lo por outro termo, pois por meio deste, as pessoas não somente podem ser identificadas, mas está diretamente ligado às suas relações cotidianas, influenciando no contexto social no qual estão inseridos. É algo que todos nós, independentemente da idade, podemos e devemos possuir.

Torna-se relevante destacar que, não possuir a certidão de nascimento, não significa não ter sido registrado. Acerca disso foi possível constatar que por situações distintas, algumas das famílias das crianças e dos adolescentes que contaram com a intervenção do Conselho Tutelar, ficaram sem o documento devido ter perdido em local incerto, devido ter sido danificado no período em que a casa foi atingida pela cheia dos rios, por ter a casa destruída pelo fogo, ou ainda, devido a ocorrência da separação dos pais ser conflituosa, momento em que um deles apossou-se da certidão e se recusou a entregá-la para aquele que detinha a guarda de fato, dos filhos.

Embora a aquisição de uma segunda via fosse possível e legal, o principal entrave nestes casos, seria por causa do valor praticado pelos cartórios para a sua emissão, impossibilitando que, principalmente famílias em situação de vulnerabilidade social, conseguissem adquiri-la novamente. Daí, uma das principais razões a ser considerada quanto a necessidade de a escola fazer o comunicado, de forma incontinente ao Conselho Tutelar, para que os procedimentos necessários fossem realizados, considerando a atribuição do órgão zelador e garantidor dos direitos infantojuvenis.

2.3 Sendo cidadão de papel: como não existir, existindo?

A exemplo do que temos tratado sobre os prejuízos advindos pela falta da certidão de nascimento, que de forma abrangente traz prejuízos para uma vida toda, não só no que tange ao impedimento de acessar o direito à educação escolar, em uma edição do Jornal Nacional,

[8] Textos extraídos do Requerimento do Ministério Público do Estado do Pará – MPPA.

exibida pela Rede Globo de televisão em 16.05.2020, momento em que a matéria jornalística destacava que “Entre os brasileiros que precisam urgentemente de ajuda financeira, existem milhões que não tem como receber. Eles não existem”.

Logo, a reportagem inicia chamando nossa atenção pelo fato de afirmar que existem milhões de brasileiros vivendo na condição de inexistentes. Que a falta de acesso desses brasileiros ao auxílio emergencial destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade provocadas ou agravadas pelos efeitos negativos da pandemia do Corona Vírus, que careciam de estar inscritos no Cadastro Único do Governo Federal (sendo essa, uma das condições para receber o auxílio), tendo como causa, o fato de não possuir o documento que comprovasse legalmente sua existência. Esses brasileiros, fazem parte de uma triste realidade de negativa de direitos por não possuir a certidão de nascimento que possibilita a aquisição dos demais documentos, como mencionamos anteriormente. Naquela ocasião (16.05.2020), após os esclarecimentos iniciais feitos pelo repórter, a jovem entrevistada, Camila da Silva[19], declarou que passava por dificuldades, que estava desempregada e necessitava de receber o auxílio emergencial.

O chocante na história é que, embora sua condição de vulnerabilidade social a habilita como perfil exigido pela política de Assistência Social do governo federal, não fosse por um pequeno detalhe. A jovem não possuía meios de comprovar legalmente sua existência, pois nunca fora registrada e que sua mãe também não. Assim sendo, não possuía a certidão de nascimento ou qualquer outro documento.

> Camila, você já foi à escola? Não. Nunca pude ir para escola. Serviço de saúde, você tem acesso? Também não. Algum documento, você tem? Nada. Nenhum. Você tem alguma prova de que você existe? Não. Só de boca. [...]Meu sonho é poder trabalhar, é poder ir pra escola, é poder existir pra sociedade[9].

Em suas declarações, Camila disse que alimentava sonhos de ser reconhecida pela sociedade, que desejava estudar, mas estava impedida por não possuir documentos. Uma condição de exclusão que perpassou a experiência vivida também por sua mãe.

> Camila não pode provar quem é. Ela tenta tirar a certidão de nascimento há dois anos. Não consegue porque a mãe dela também não foi registrada.
> Milhões de brasileiros não foram registrados quando nasceram. Sem a certidão de nascimento, não tem Carteira de Identidade, e CPF. Também não tem acesso a serviços públicos como saúde, educação e nem aos programas de assistência do governo.

Agora, diante de um contexto ainda mais grave que requer uma tomada de atitude por parte do indivíduo, Escóssia (2019, p. 16) nos traz a contribuição a seguir:

> [...]nomeio como urgência de legibilidade: o usuário precisa do documento para fazer uso, de modo urgente e imediato, de um serviço do Estado. Nas margens do Estado, nas quais ele está acostumado a transitar, as estratégias de negociação se esgotaram.
> [...]A urgência da legibilidade se caracteriza, assim, pela situação extrema, que

[9] Disponível em Globo play.

> exige a apresentação de documentação oficial e uma tomada de atitude por parte do usuário.

De igual modo, o adolescente Thomas e os demais casos que temos feito menção, também se inserem na questão desvelada pela autora, ou seja, seus responsáveis já não tinham mais como protelar uma tomada de atitude.

Diante deles, se punha a "urgência da legibilidade" que nesse caso, se caracteriza pela necessidade de ter seu nascimento devidamente registrado, adquirir a certidão de nascimento para ser finalmente matriculado, frequentar a escola e alcançar outros direitos. Afinal, todos os seus direitos já estavam garantidos, ao menos no papel, havia mais de três décadas, não sendo mais concebível, ignorar os prejuízos de sua condição, capazes de comprometer todo o seu futuro, pelo fato de não os ter garantidos de forma efetiva.

2.4 Matrícula escolar: Dever de quem? Direito de quem?

Sem a pretensão de esgotar a discussão, mas de tão somente, temporariamente concluirmos nosso objetivo, no sentido de trazer luz às questões que perpassam a negativa de direito a educação e dos impactos por ela causados, dentre as quais se evidenciou a importância de possuir a certidão de nascimento para efetuar a matrícula escolar, e também a aquisição da cultura letrada por meio do saber sistematizado, pois ambos condicionam a conquista da cidadania, assim, se faz necessário tratar da matrícula escolar neste item.

Para responder aos questionamentos supramencionados, nos valemos das informações adquiridas por meio da pesquisa, quanto aos procedimentos para a garantia do direito de acesso à educação, assim sendo, Konzen (2000, p. 160) alude que:

> A efetividade do direito à educação da criança e do adolescente depende da consciência e da ação dos pais ou do responsável. Depende, também, da atuação da escola, encarregada pelo processo educativo em todos os seus aspectos. O exercício do direito à educação da criança e do adolescente também não pode dispensar a organização e o funcionamento do Conselho Tutelar.

Logo, evidencia-se que há, segundo o autor, três aspectos a se considerar primordiais para a efetivação desse direito e que requer a ação indispensável da família, do Estado, aqui representado pela instituição escolar e do órgão garantidor, integrante da esfera municipal, que é o Conselho Tutelar, cuja instituição se deu por meio do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e representa alteração na organização estrutural do sistema, bem como da ruptura de práticas violadoras. Nisso, consiste sua participação nesse processo.

Ainda para corroborar com o exposto, quanto a matrícula escolar, procedimento necessário para que o direito à educação seja efetivado, vejamos o que dispõe a legislação, Lei nº 9.394 de 20.12.1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, quanto a quem cabe proceder nesse sentido, (Art. 6o) "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das

crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade".

Logo, incumbe-se à família garantir que esse procedimento seja efetivado. É preciso ainda evidenciar que não se trata de uma escolha por parte dos pais ou responsáveis para assim proceder. Na verdade, a atitude não só de matricular a prole, mas de assumir outras responsabilidades neste sentido, também consta do texto estatutário (Art. 129) "**V** - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar", sendo ainda mencionado como medida aplicável, aos pais ou responsáveis, que porventura tenham deixado de cumprir com essa obrigação, inerente ao poder familiar, seja por "falta" , "abuso" ou "omissão" dos mesmos, da escola, ou pela própria "conduta"[25] da criança ou do adolescente.

Cabe enfatizar ainda que, mediante a conduta violadora por parte de qualquer outro ente do Estado, aqui em específico estamos falando da escola, o Conselho Tutelar, Digiácomo e Digiacomo (2020, p. 204), enquanto "autoridade competente"[26], "a depender do nível de intervenção", irá valer-se do uso de suas atribuições para proceder a aplicação da medida necessária, com o escopo de garantir o direito e fazer cessar a violação.

Logo, fica evidenciado que a condição do Conselho Tutelar, consta do texto estatutário, erigida a de autoridade competente, que converge a da autoridade judiciária, concedendo-lhe a alternativa de até determinar aos serviços da rede socioassistencial do município, para que procedam a garantia do ou dos direitos violados.

Acerca da questão, (SOUSA apud SÊDA, 2017, p. 63), esclarece

> Caso necessário, com a força jurídico administrativa de sua autoridade, requisitará os serviços, [...] Evitando judicializar questões sanáveis por outras vias, o Conselho Tutelar é agora vigorosa autoridade municipal à disposição da cidadania para resolver conflitos jurídicos-administrativos.

Nota-se, portanto, que embora o Estatuto atribua essa competência também a autoridade judiciária, a atuação do Conselho Tutelar, atenderá perfeitamente as necessidades de resolução da situação, sem usurpar a função de quaisquer outros agentes que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos. Sua intervenção, certamente, ocorrerá sem maiores obstáculos, considerando que, (SOUSA apud SÊDA, 2017, p. 63), "A função do Conselho Tutelar é estar sempre à disposição da comunidade quando a rede de atendimento governamental ou não governamental não funciona.".

Uma característica fundamental ao órgão tutelar, cuja formação colegiada, foi justamente escolhida pela comunidade para desempenhar a função, de defender os interesses de crianças, adolescentes e de suas famílias, pois essa relação não exige protocolos complexos para que se faça estabelecida no cotidiano, diferentemente, do que se tem notado quanto ao acesso da comunidade ao sistema de justiça.

Assim sendo, diante da constatação de violação do direito de acesso à educação, o Conselho Tutelar poderá, amparado pela normativa e com o uso de sua força jurídico administrativa, determinar, Art. 101, inciso III "matrícula e frequência obrigatória em

estabelecimentos de ensino fundamental". Cabendo ainda esclarecer que, Digiácomo e Digiácomo (2020, p. 206)

> Embora a Lei faça referência expressa apenas ao ensino fundamental, como o rol de medidas do art. 101, do ECA, é meramente *exemplificativo*, nada impede a aplicação de medida similar para a inclusão de crianças na educação infantil e adolescentes no ensino médio (abrangendo assim toda a educação básica). Vale lembrar que tanto a pré-escola quanto o ensino médio, são hoje consideradas obrigatórias, cabendo ao Poder Público disponibilizar as vagas (além de assegurar condições de acesso, permanência - e sucesso - a todas as crianças/adolescentes), a orientação/apoio aos pais/responsável. Como o objetivo não é apenas assegurar a matricula/frequência escolar, de maneira meramente 'formal', mas sim promover a plena efetivação do direito à educação (nos moldes do preconizado pelo art. 4º, *caput*, do ECA).

De outro modo, à questão poderá também se aplicar a resolução conforme (Art. 136, inciso III a) que para Digiácomo e Digiácomo (2020, p. 296)

> Assim sendo, por exemplo, no caso da requisição de vaga em estabelecimento oficial de ensino, a requisição deve ser resultante de uma deliberação do colegiado que constitui o Conselho Tutelar, sendo encaminhada, por intermédio de documento oficial ao Secretário ou ao Chefe de Departamento de Educação (e não a Direção de uma determinada escola), com seu regular protocolo na Secretaria ou Departamento respectivo.

No exposto, evidencia-se que a garantia do direito à educação carece de ser efetivado não de qualquer maneira, mas de maneira satisfatória, inclusive abrangendo todas as etapas que compõem a educação básica, que envolve a ação do Conselho Tutelar, da família e das instituições de ensino.

SEÇÃO 3

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O procedimento de análise das informações foi realizado a partir da transcrição dos áudios e também das respostas dos entrevistados que as enviaram em forma de texto via aplicativo de WhatsApp e que foram reproduzidas na integra pela pesquisadora. Em seguida, revisou-se todas as transcrições por meio de leitura ao mesmo tempo em que se ouvia os áudios, fazendo-se a seleção e organização das falas que seriam utilizadas nas análises dos resultados, conforme os aspectos identificados na temática cuja análise das informações obtidas se definiu como qualitativa.

Utilizando um roteiro de perguntas semiestruturadas que demonstrasse um perfil profissional e educacional das pessoas entrevistadas, essa etapa do trabalho foi realizada. Os entrevistados foram profissionais com atuação na área da defesa e garantia de direitos, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD/CA, e pessoas que vivenciaram a problemática que envolve a negativa do direito de acesso à educação.

Tratam-se de quatro Conselheiros Tutelares, com atuação no município de Marabá, inclusive em situações que atendem às necessidades da temática abordada pela pesquisadora.

Quanto as pessoas que vivenciaram a situação, foram um familiar que contou com a intervenção do Conselho Tutelar para a garantia do registro do nascimento e matricula escolar do adolescente. Também uma jovem (19 anos), com quem mantive uma conversa informal, que teve esses direitos garantidos por meio de uma ação conjunta que envolveu vários integrantes do SGD/CA, inclusive o sistema de justiça, o que foi possibilitado após sua institucionalização.

A faixa etária dos entrevistados está entre 39 e 52 anos, e as entrevistas foram realizadas por meios, datas e locais distintos, tendo iniciado em julho de 2021 e finalizado em maio de 2022.

A forma escolhida para a interpretação dos dados foi a abordagem qualitativa e para análise, optou-se pelo modo hipotético-dedutivo com o propósito de evidenciar a problemática abordada. Sua classificação se define como exploratória, pois a reunião das informações se fez a partir de uma busca ampla e aprofundada com o uso de vários artigos e documentos diversos.

3.1 Fatores que contribuem para a violação do direito à educação: contexto extrafamiliar

Para a interpretação e análise das informações reunidas, optou-se pela seleção de três eixos, que com base no referencial teórico, bem como no teor das entrevistas, foi possível identificar que a negativa do direito de acesso à educação está relacionada a inúmeros fatores, originados tanto no contexto extrafamiliar, quanto no contexto intrafamiliar.

Esses, até que sejam identificados e superados, são a causa da exclusão educacional de crianças e adolescentes, vítimas da violação seja de um ou mais direitos, aos quais se incluem a falta da certidão de nascimento e da matricula escolar. Seja pela própria família ou por agentes públicos que representam órgãos e instituições. Diante do que se constatou, optou-se por fazer esse processo dialógico, dividindo-os dois primeiros eixos em sub tópicos que possibilitará melhor compreensão em torno do que permeia a discussão.

Quanto ao primeiro, esse se faz representado pelas exigências burocráticas das instituições, dos serviços, quer públicos ou privados e, que na maioria das vezes não se faz entender. Contrário a isso, (PROTETTI apud WEBER, 2021, p. 268) "Numa administração burocrática, as atividades realizadas caracterizam-se pela sua"

> Precisão, rapidez, univocidade, conhecimento da documentação, continuidade, discrição, uniformidade, subordinação rigorosa, diminuição de atritos e custos materiais e pessoais que alcançam o ótimo numa administração rigorosamente burocrática (especialmente monocrática) exercida por funcionários individuais treinados, em comparação a todas as formas colegiadas ou exercidas como atividade honorária ou acessória.
> Quando se trata de tarefas complexas, o trabalho burocrático remunerado não apenas é mais preciso, como também muitas vezes é mais barato no resultado final.

Assim posto, evidencia-se uma ambiguidade quanto ao que na verdade poderia se ter como aliado utilizável para agilizar a resolução das situações em que se recorre às instituições para tal propósito.

A partir deste ponto, considero oportuno retomarmos a história do adolescente Thomas, que mencionamos na introdução desta produção, sob o olhar de exemplo cabível no que tange a questão morosa em que se deu a garantia dos seus direitos, a começar pelo direito a ter registrados os fatos que envolveram o seu nascimento como veremos a seguir.

Da análise feita por meio do acesso aos documentos que se juntou ao seu processo e com base nas declarações que neles consta, proferidas por sua mãe, a senhora Elizabete ao ser atendida no Conselho Tutelar:

> Falou também que, na ocasião do nascimento de THOMAS, não recebeu a DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO, por isso não procedeu com o registro. Que recentemente procurou o Cartório, acompanhada de 02 (duas) testemunhas, porém, após a entrevista, as mesmas não foram aceitas por se tratarem de familiares. Disse também que foi ao HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ -HMM, sendo informada que nenhuma informação foi encontrada nos arquivos sobre o nascimento do filho.
>
> No decorrer da conversa, ELIZABETE declara que não sabe mais o que fazer para

> solucionar o problema, pois sabe que Thomas está sendo prejudicado, por isso buscou ajuda no CONSELHO TUTELAR com o objetivo de inicialmente conseguir uma escola que o receba, dando-lhe a possibilidade de estudar.

Para corroborar com o teor das declarações feitas pela senhora Elizabete, quanto ao resultado das buscas pelas informações do nascimento de Thomas, consta no Ofício nº 0228/2013-HMM, que

> *[...]*sendo pesquisado o registro do paciente THOMAS OLIVEIRA, no período de 31/08/1997 até outubro/1998, no entanto, não foram encontrados nos livros e nem no Sistema Hospub neste período. Desta forma, **não podemos dar informações sobre o paciente…**

Desta forma, é possível constatar que as violações de direito que perpassam a vida de Thomas, tiveram início na ocasião do seu nascimento contrariando o que preconiza as normativas, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos que nos esclarece a quem cabe proceder, bem como das penalidades cabíveis de aplicação em caso de descumprimento dessas obrigações, assim

> Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:
>
> II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;
>
> IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;
>
> **Art. 228.** Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:
> Pena - detenção de seis meses a dois anos.
> **Parágrafo único**. Se o crime é culposo:
> Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Isso posto, demonstra que apesar de ter seus direitos garantidos ao menos no papel, isso não foi o suficiente para evitar que não fossem violados pelas instituições das quais dependia a efetivação dos seus direitos, e que assim permanecessem por quase duas décadas de sua vida, até que se buscasse os meios para fazer cessar a violação, FREIRE (2021, p. 53)

> [...]mesmo sabendo que as condições materiais, econômicas, sociais e políticas, culturais e ideológicas em que nos achamos geram quase sempre barreiras de difícil superação para o cumprimento de nossa tarefa histórica de mudar o mundo, sei também que os obstáculos não se eternizam.

Assim, evidencia-se não ser a ausência de consciência da nossa real condição que nos aprisionará, antes será o desejo de cumprir com a missão de operar mudanças significativas que poderão impulsionar um agir consciente, mediante a ruptura dos entraves.

Para efeito de problematização, questiona-se. A quem caberia reparar os prejuízos que se somaram à vida de Thomas? As instituições (hospital e escola), onde todas as violações tiveram origem ou a sua mãe a quem cabia o exercício do poder familiar, no sentido de garantir

com brevidade o cessar da violação dos seus direitos?

3.1.1 O caminho percorrido: vivendo a "Síndrome do Balcão”

Para tanto, o que se fez? a quem se buscou? qual o tempo empregado para efetivar o tão desejado direito à educação de Thomas?

Precedendo às respostas que requer a questão, Escóssia (2019, p. 21), nos esclarece que cada vez que alguém se dirige a um balcão do serviço público para tirar o registro de nascimento, ouve que não é ali. Então a busca recomeça. É a síndrome do balcão.

Segundo a autora, essa definição "síndrome do balcão”, demonstra o árduo caminho a ser percorrido pelas pessoas que buscam adquirir documentos, tratando diretamente de "instâncias estatais - atrasava a busca”. Desse modo, esta narrativa desvela que inicialmente, esse processo foi iniciado por Thomas e sua família e, posteriormente pelo próprio órgão tutelar que careceu percorrer todos os balcões postos no caminho, ante a impossibilidade demonstrada pela família de dar prosseguimento às buscas pelos atendimentos.

Quanto às respostas, essas são encontradas nos documentos analisados, quais sejam, relatório, ofícios, requisições, solicitações, declarações, encaminhamento, certidão negativa, parecer que constam do processo.

Nesses documentos, é possível perceber não só o longo caminho percorrido, mas também a evidência de que sem a intervenção de um órgão (Conselho Tutelar), que possui a competência de “provocar”, os serviços e instituições, valendo-se da força das normativas, nada do que se garantiu para Thomas, teria sido possível. Que embora seu processo para a aquisição da certidão de nascimento tenha se prolongado por cerca de onze meses, sua matrícula foi requisitada e realizada, contudo, seus documentos escolares constando seu avanço nos estudos, estavam condicionados a apresentação de sua certidão de nascimento à escola. De outra forma, Thomas seria, portanto, um estudante “encostado” e continuaria na informalidade.

3.1.2 Uma atuação que rompe com a condição de exclusão.

Para reverter essa situação, o Conselho Tutelar demandou para os serviços e instituições, distribuindo a cada um, segundo suas competências: primeira instituição de ensino que ele frequentou, a segunda instituição de ensino para matrícula, a Secretaria Municipal de Educação, ao Hospital Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Vigilância Epidemiológica, juntando documentos resultantes das buscas que realizou, os encaminhando ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará/6ª Vara Cível de Marabá/Infância e Juventude, que de posse de todos os documentos emitidos proferiu a sentença

> É o relato. Decido.
>
> Cuida-se de adolescente cujos direitos estejam em estado de vulnerabilidade, pois diante da falta de registro de nascimento, o mesmo já com 15 anos de idade somente

> estudou ‘encostado’, sem possibilitar ao mesmo o direito ao reconhecimento de sua escolaridade.
>
> A princípio, para fins de expedição do registro de nascimento de adolescente, este regular-se pela Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73). Contudo, havendo hipótese de violação de direitos, nos quais se sobressai o direito à educação ante a falta/omissão dos pais, há de prevalecer às disposições do ‘Estatuto da Criança e do Adolescente’ (Lei 8.069/90), sendo da competência da Justiça da Infância e da Juventude a solução de conflitos referentes aos direitos da criança e do adolescente, sempre que tais direitos sejam ameaçados ou violados.

Assim, Thomas finalmente teve seu nascimento registrado em cartório, conquistou meios de comprovar legalmente sua existência adquirindo a certidão de nascimento e, deixou de ser um estudante encostado, pois passou a fazer parte do censo escolar.

3.2 Contexto intrafamiliar

Nesse contexto, os fatores que contribuem, ou melhor seria dizer, que são determinantes para o não acesso de crianças e adolescentes a educação, estão para além da falta de documentos. Mais especificamente, a falta da certidão de nascimento. Esses, na sua maioria, se devem as desigualdades sociais que os levam a viver até em situação de extrema vulnerabilidade social que se persistir existindo ao longo de suas vidas será de todo um grande prejuízo.
Nesse sentido, segundo Dimenstein (2001, p.161-162)

> Mas a desigualdade social não aparece só no número de matrículas.
> Ela está no nível de ensino, reflexo direto da qualidade do professor e de quanto ele ganha. [...] Mas a indicação mais fiel da desigualdade social está nos índices de repetência e evasão. Quando a criança deixa a escola, fonte primária de cidadania, ela vai para as ruas e só pode se transformar em mão-de-obra despreparada.

Logo, nota-se uma relação existente entre os direitos educacionais dos filhos e a condição de vida dos pais, que uma vez encontrada em escassez de recursos, exigem que os filhos gerem renda. Mesmo que isso signifique o fracasso educacional ou à exposição desses à riscos diversos. Embora esclarecidos vários fatores externos à questão familiar, que contribuíram negativamente para o agravamento da situação do adolescente, que somente aos quinze anos foi reconhecido em seus direitos, o longo período de tempo que levou para esse reconhecimento acontecer, se destaca. Haja vista, a atitude de buscar ajuda junto ao Conselho Tutelar, também
pudesse ter sido feita bem antes, o que não aconteceu.

Isto se explica, a partir da análise da situação de Flor Negra e seus sete filhos que não tinham os nascimentos registrados, devido Flor Negra também não ter tido o registro do seu nascimento realizado, como mencionamos na introdução deste trabalho. Que a conquista do direito a possuir a certidão de nascimento, só se efetivou por meio da intervenção do Conselho Tutelar com o acionamento da rede de proteção, por ocasião dos seus trinta e dois anos de idade. Essa conquista, deu-lhe direito a registrá-los, a adquirir outros documentos, bem como de juntamente com os filhos, usufruir dos benefícios sociais aos quais sempre teve direito, dada a condição de vulnerabilidade social em que viviam.

Outras histórias reais, aqui mencionadas, se encaixam nesta mesma problemática presente no contexto intrafamiliar que contribui para a negativa de direitos de crianças, adolescentes e até adultos, como o caso da jovem Camila, cuja situação mencionamos.

Ainda, em busca de compreender essas realidades, faremos uso da fala da entrevistada que identificamos como [10]Kalanchoe, que é guardiã do adolescente Fábio, 17 anos, que também viveu por cerca de quatorze anos sem existir legalmente e sem poder ser matriculado. Quando indagada acerca das violações de direitos sofridas por Fábio, desde o seu nascimento, que estava exposto a situações de risco e vulnerabilidades, pela própria mãe que da mesma forma vivia, Kalanchoe nos revela como procedeu para buscar solução para reverter a situação de negativa dos direitos de Fábio.

> "[…]quando eu resolvi assumir o Fábio, ele tava com um ano e seis meses. Era muito criancinha, então eu resolvi pegar ele,... a mãe dele é minha irmã biológica de pai e mãe, mas ela é usuária.[…]mas ela é dependente e viciada até hoje ela tem um sério problema,...
>
> Então, o Fábio, eu recebi ele, a mãe dele teve ele no interiorzinho, de lá ele já veio muito sofrido…que na verdade ele já veio de lá para cá pelo conselho tutelar entendeu?...o padrasto dele judiava muito com ele e aí o Conselho pegou ele e levou para Itupiranga, Aí entrou em contato comigo que eu caso que eu expliquei no começo como eu sou irmã que sempre toma conta do caso de famílias (risos), então eu fui acionada né…ele foi me entregue sem documento nenhum. como ele era muito criancinha eu tive que levar ele nos postinhos para tá tomando as vacinas, então o documento que eu tinha no começo, que eu tinha do Fábio, era só a carteira de vacina que eu consegui fazer no postinho Cavalcante na época, então era esse documento Fábio. Quando chegou um certo tempo que eu acordei mesmo e disse que esse menino tem que estudar, foi quando eu fui buscar o Conselho de novo para mim poder porque eu já tinha corrido atrás para ela vir registrar, ela não ligava e não tava nem aí, aí eu tive que pedir ajuda para registrar o Fábio para o Fábio ir para uma escola porque ele não conseguia, as escolas de hoje só consegue manter uma criança se tiver o documento se não tiver documento não tem como, então foi o caso, que eu tive que correr atrás do Conselho para que o Conselho me ajudasse a fazer o registro do Fábio … mais ou menos com 14 anos".

O reconhecimento por Kalanchoe da necessidade de reverter as violações de direitos do adolescente Fábio dialoga com o que nos esclarece Escóssia, e que trata da "urgência da legibilidade", que neste caso, só aconteceu após quatorze anos do seu nascimento. Enquanto que a atitude de negligência por parte da mãe contraria o que nos esclarece Maciel, que trata do momento em que se deve proceder com o registro do nascimento. Certo é que, não havia mais como esperar por uma atitude da mãe do adolescente, que o entregou sem que houvesse a regularização de sua guarda, nem tão pouco cumpriu com os deveres inerentes ao exercício do poder familiar, dada as condições em que vivia e ainda vive, segundo afirmou Kalanchoe. Como mencionamos, sua atitude está também distorcida do que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto aos deveres a serem exercidos pelos pais conforme o art. 22. "Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores..." Sabe-se ainda, que a garantia de acesso à educação escolar está condicionado à efetivação do direito de ter o

[10] Nome fictício para preservar a identidade da entrevistada.

nascimento registrado. Fábio sequer estava seguro na companhia de sua mãe, que ao contrário, o expunha a riscos diversos.

3.2.1 Matrícula escolar negada: Por que as escolas negam a efetivação da matrícula?

Faremos no próximo ponto, menção das falas dos Conselheiros Tutelares entrevistados, quando perguntados acerca dos motivos que levam as instituições públicas de ensino, do município de Marabá se negarem a fazer a matrícula escolar de uma criança ou adolescente.

Segundo declarações dos Conselheiros, os impedimentos para a realização da matrícula se pautam em dois motivos principais.

> Rute[11]: "Então, assim, o que nós temos vivenciado alí no Conselho Tutelar em relação aos motivos que as instituições deixam de realizar a matrícula das crianças e dos adolescentes, tem sido a falta, primeiro a falta de documentação, isso tem constado muito… falta de vagas que vem ocorrendo aí ao longo dos anos… são os dois motivos principais que são negado aí o direito à educação para nossas crianças e adolescentes."
>
> José: "[...] devido alguma documentação que a criança não tem e as dificuldades de tirar, né, a gente encontra bastante isso ainda né, na nossa comunidade.

No que se refere aos entraves para a aquisição dos documentos, a fala do entrevistado José, converge com as falas da entrevistada Kalanchoe que sem a intervenção do Conselho Tutelar, não conseguiria resolver a situação do sobrinho Fábio.

> Adriana: "Então, observamos que as escolas pedem alguns tipos de documentos, RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência. A criança, ela não pode ficar fora da escola pela falta do acesso à certidão de nascimento."
>
> Pedro: "[...] em sua maioria, é por falta de vagas e o segundo motivo, falta de documentação necessária para a inscrição legal do aluno".

Quanto a questão, foi possível constatar por meio das respostas obtidas dos entrevistados, que embora o número de vagas nas escolas do município, não contempla toda a demanda de crianças e adolescentes em idade escolar, a falta de documentos pessoais, inclusive a certidão de nascimento, se somam como sendo dois dos principais motivos enfatizados pelos entrevistados para que a matrícula escolar não se efetive. Apesar da entrevistada Adriana afirmar que pela falta da certidão de nascimento, o direito à educação de uma criança não pode ser negado, sua fala evidencia outro fator complicador. Isto por que menciona a necessidade de que sejam apresentados à escola, outros documentos cuja aquisição, somente é possível com a certidão de nascimento. Da mesma forma, os outros três Conselheiros que mencionam que é pela falta de documentos sem especificar quais seriam.

Quanto a oferta de vagas insuficiente para suprir a necessidade de inserção do alunado na rede regular de ensino, evidencia-se a falha do poder público em garantir que o direito à educação no município, esteja sendo garantido em consonância com os termos da lei que

[11] Nome fictício para preservar a identidade da entrevistada.

regulamenta a oferta e execução dessa política pública, que conforme a Constituição Federal de 1988 (art. 205), a educação é "... direito de todos e dever do Estado…,da mesma forma, "... e da família…", que para tanto, não poderá garanti-la aos seus membros, aptos ao ingresso escolar para o ensino obrigatório, se não há vagas para a inserção por meio da matrícula, situação essa, de paradoxo ante o que se deve e o que se garante efetivamente.

Essa realidade mencionada pelos entrevistados, num primeiro momento, inviabiliza o que aponta Konzen, quanto a importância da ação dos pais no ato de matricular os filhos também preconizada na LDB, conforme menção, que incidirá diretamente na conquista desse direito por via da realização da matrícula escolar, cuja competência é dos pais ou responsáveis no cumprimento do exercício do poder familiar.

De outro modo, é importante enfatizar que, se da ação dos pais, não se efetiva a matrícula, seja pela falta da vaga ou pela falta de documentos, a problemática encontrará solução por meio do acionamento do Conselho Tutelar, conforme mencionamos, que em conformidade com Digiácomo e Digiácomo converge da mesma competência com a autoridade judiciária, no sentido de determinar a quem cabe fazê-lo, que também dialoga com Sousa. Ou seja, a efetivação do direito, fazendo cessar a violação.

3.2.2 Conhecer para garantir direitos: rompendo obstáculos

Outro aspecto que trazemos à discussão, está relacionado a demora das famílias em buscar os meios para sanar o problema que mantém suas crianças e adolescentes afastados da garantia dos seus direitos educacionais. Que apesar das tentativas, acabam por não chegar ao alcance de um resultado satisfatório.

> "[…] teve uma escola lá, aquela escola Ida Valmont, eu tentei registrar, mas não tinha como. Eu acredito se na época eu tivesse ido com o Conselho, mas na época é uma coisa assim que a gente tem a vida, a gente não sabe praticamente os direitos que a gente tem. [...]eu não me culpo hoje porque eu tentei buscar o máximo possível, mas no começo eu me culpava muito, porque como eu assumi ele, eu deveria ter buscado, mas é como eu acabei de dizer eu não tinha conhecimento...Não sabia, não sabia onde buscar, entendeu? aí devido a escola, eu estudando também, você sabe que quando a gente tá na sala de aula tudo vem uma visão né, aí a gente vai abrindo a mente, então foi isso".

Tomando ainda por base a fala da entrevistada Kalanchoe observa-se que a falta de conhecimento os impede de proceder sem que se passe tanto tempo. Sem que seja evitado possíveis prejuízos à crianças e adolescentes que não ingressaram no ambiente escolar, na idade certa.

> "[…]eu fui na escola, conversei com a Diretora, só eu e ela, pedi um particular pedindo pelo amor de Deus para ela me ajudar a manter ele lá, foi quando ela veio dizer, ó Kalanchoe eu vou te ajudar, mas além de te ajudar vou te informar a pessoa para poder tá ajudando mais ainda e também para mim ficar segura, porque de repente eu ser acionada, eu já ter uma segurança, que é o Conselho, né. Então foi ela, a parceria do Conselho".

Sua fala dialoga perfeitamente com Dimenstein, quando afirma que uma pessoa sem instrução não tem meios para reivindicar os direitos que possui.

3.2.3 A "roda" velada: abandono familiar e vulnerabilidade social em desfavor do direito a educação.

Para essa discussão, proponho inicialmente refletirmos acerca de algumas questões que envolve a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco em que o agente violador é alguém do contexto intrafamiliar, seja mãe, pai, tios, avós ou outro responsável por seu cuidado e proteção, mas que ao invés disso, são literalmente abandonados em locais distintos. Seja em via pública, na porta de uma residência, embaixo de uma árvore, na maternidade ou até em uma lata de lixo. Sabe-se ainda, que essa prática violadora, não se registra apenas em grandes capitais do país como já vimos em noticiários de jornais.

Em se tratando do município de Marabá, minha experiência profissional, me permite afirmar da existência de muitos casos desta natureza, nos quais atuei diretamente. Essa atuação, possibilitou observar que ao veicular nos meios de comunicação notícia de fatos envolvendo o abandono de crianças nas circunstâncias que descrevemos, desperta uma série de sentimentos nos espectadores. Esses sentimentos ou reações, vão desde o desejo de proteger a vítima até a expressão de revolta, indignação, tristeza e incompreensão.

Contudo, qual a relação entre o abandono de crianças e o direito à educação ou a sua negativa e a falta da certidão de nascimento? Buscando compreender essa relação, encontramos subsídio por meio da pesquisa de campo feita no Espaço de Acolhimento Raio de Sol[12], onde acessamos documentos que fazem parte de todo o processo pelo qual passou a jovem Anne, que viveu o drama de ter sido abandonada e que após ser institucionalizada, conquistou o direito de ser matriculada em uma escola, antes mesmo de ter o registro do seu nascimento realizado.

Sua história, nos remete aos tempos em que, segundo Amin (2017, p. 50), o Brasil adotou o uso da Roda dos Expostos, onde crianças eram abandonadas, e também revela que o seu desuso não impede que famílias ainda as abandonem, por isso, a "roda" é velada.

Todavia, não bastou que todos os envolvidos se empenhassem por vários dias daquele ano (2011), o lugar ou a conclusão que se chegou se resumiu a um desfecho incerto para a vida de Anne que a época aparentava cerca de 06 anos de idade. Nenhum dos que ela acreditava e afirmava pertencer, foram localizados e dos que se achou, sequer a reconheceram.

Antes de tudo isso, lá estava ela, disse o Conselheiro Tutelar (Relato da Situação),

> Eles contam que um mototaxista apresentou a criança no 'posto avenida' local de trabalho da senhora Anabela[13], a senhora ficou compadecida com a situação da criança a levou para sua residência.
>
> Segundo eles o mototaxista disse ter encontrado a Anne na rodoviária da Fl. 32, por volta das 11h30mim da noite no dia 28 de fevereiro. após várias tentativas de encontrar

[12] Nome fictício para preservar o local.
[13] Nome fictício para preservar a identidade da pessoa.

> familiares da criança o mototaxista desistiu, foi quando a senhora Anabela se comprometeu em acolher a criança e posteriormente tomar alguma providência.
>
> Em entrevista ao conselho Tutelar a criança verbalizou que foi deixada por sua mãe na rodoviária, que ela, a mãe e os irmãos chegaram à rodoviária a pé, depois sua mãe saiu e lhe deixou no local.

Além das informações supramencionadas, constam no documento em que se encontra a narrativa feita pelo Conselheiro Tutelar, nomes de familiares e fatos que demonstram que Anne vivia em um ambiente conflituoso 'uma vez sábado à noite eu tive que separar eles'. Verbaliza ainda que os pais se separaram devido aos muitos desentendimentos. Prosseguindo, "A criança disse nunca ter frequentado à escola, nem tão pouco seus outros irmãos, pois sua mãe não os coloca para estudar".

Ante a evidência de violação dos direitos educacionais de Anne, trataremos no próximo item os prejuízos causados, segundo nos esclarece os registros dos acompanhamentos feitos pela equipe do acolhimento, desde os procedimentos para sua matricula escolar e o registro do seu nascimento. Informações relevantes que reforçam o teor da conversa informal que mantive com a jovem, por meio do uso de aplicativo de WatsApp, quando relatou que teve dificuldades ao ser inserida no ambiente de uma sala de aula por ocasião dos seus dez anos. Situação essa, reforçada pelos profissionais do acolhimento e também da escola, segundo teor do relatório psicopedagógico onde consta que

> É importante ressaltar que a aluna não se adaptou a metodologia utilizada pela escola anterior... sendo solicitada dessa maneira sua transferência.
>
> Em visita a escola, sua professora afirma que Anne apresenta diversas dificuldades no processo de aprendizagem e que apesar de estar no segundo ano do primeiro ciclo, não apreendeu informações fundamentais da série anterior. Anne não reconhece as letras, consegue se fixar nas vogais, mas tem dificuldades de reconhecer as consoantes. Não fixa as informações e apesar da repetição e orientação, sente dificuldade em consolidar os conhecimentos.

Diante disso, pode-se perceber que sua situação educacional dialoga com o que aponta o relatório do UNICEF, pois apesar de estar na escola, não apresentou evolução quanto a sua alfabetização. O que pode ainda ser o fato motivador para que Anne se sentisse constrangida diante dos demais alunos, ao ponto de pedir para ser inserida em outra modalidade de ensino (Ceeja), pois além de estar atrasada, sofria Bullying por parte de outras crianças, pois era a maior da sala, segundo sua fala.

Para garantir sua matricula sem a apresentação da certidão de nascimento ou qualquer outro documento que comprovasse legalmente sua existência, a equipe do acolhimento, fez uso de mecanismos legais, até que toda a sua situação documental fosse resolvida pela justiça, o que ocorreu por volta de um ano e meio segundo decisão em audiência, "Frize-se também a necessidade de expedição de Certidão de Nascimento a fim de que a criança possa exercer os seus direitos como cidadã".

Vale enfatizar que, após viver por oito anos naquele ambiente em que esteve institucionalizada Anne teve um filho, mudou-se para outro Estado onde vive atualmente, mas só estudou até o primeiro ano do ensino médio (informação verbal). Quanto aos familiares, apesar das buscas, nenhum foi localizado ou buscaram reaver Anne. Desse modo, sem essas informações ou alguém que se responsabilizasse por ela, a justiça permitiu que escolhesse o nome com o qual desejava ser registrada, bem como sua data de nascimento. Nota-se que alguns elementos de sua história, mantém um diálogo

com Escóssia, Maciel, Pereira, Oswald e Assis.

Veremos a seguir, como se expressaram os Conselheiros Tutelares, quando perguntado sobre quais prejuízos são causados à criança e ao adolescente pelo ingresso tardio na escola.

> Rute. "[...] essa criança ela sofreu essa violação de ter ficado aí um período fora da escola por falta de documentação..., muitas delas já vão ingressar aí de forma tardia na escola né, então nós temos percebido a dificuldade no aprendizado, na adaptação, no acompanhamento dos pais,... dificuldade de acompanhar aquela turma... a criança já entra perdendo algumas provas, algumas atividades... ela vai ter que dar continuidade há algo que ela não participou desde o início. "[...]ela passa por uma pressão psicológica tanto da própria instituição que precisa que ela acompanhe..., tem a pressão da família. [...] faço questão de destacar é a questão do Bullying... através dos seus colegas e, infelizmente a criança quando ela passa por uma situação constrangedora, de vexame, de vergonha, ela vai desenvolvendo outros comportamentos. [...]temos que levar em consideração se tratando do adolescente é a questão profissional... esse adolescente já fica considerado como aquele que está atrasado em seus estudos. Então, ele vai ter menos oportunidades..., é a questão da concorrência para os nossos adolescentes. [...] isso é muito sério porque isso daí vem a frustração, ...[...] o prejuízo, ele é devastador".
>
> José. "É, ela traz um grande prejuízo pra criança e pro adolescente quando ele fica fora da escola até porque há um atraso muito grande quando chega certa idade que ela tem que estar estudando,..."
>
> Adriana. "[...] a falta da escolarização, provoca a pobreza extrema né, os recursos e acessos da família por muitas vezes essas crianças ou os próprios familiares também não tem, o aumento da pobreza, a questão do trabalho infantil que fica latente porque as crianças estão fora da escola elas estão sujeitas a todo tipo de violação, não somente a infantil, né, mas também a própria descriminação e aí vem despojar outras ações como a questão do estupro de vulnerável né? E atualmente a gente observa um aumento gradativamente da gravidez na adolescência, então a falta de escolarização pode provocar várias outras violações".
>
> Pedro. "Atraso no desenvolvimento da leitura da convivência em comunidade, dentre outros."

Diante das falas dos entrevistados, nota-se que uma criança ou um adolescente que se encontre privado do acesso à educação na idade certa, ao ingressar tardiamente na escola, sofrerá muitas consequências devido a essa condição. Os prejuízos serão notados para além do ambiente escolar, mas mesmo dentro do seu contexto familiar e social, pois certamente encontrará muitas dificuldades para atender as expectativas de um progresso educacional quer seja esperado e exigido pela família ou pela escola.

Superar esses prejuízos (se é que isso é possível), é um desafio imensurável. Mas supera-los seria uma forma de evitar que outras violações se somem à falta de educação, como bem

colocam as entrevistadas Rute e Adriana, cujas expressões dialogam com o que diz Dimenstein.

Em continuidade a esse movimento dialógico, também faremos menção da fala da entrevistada Kalanchoe quanto a ter vivido essa experiência, cuja resposta acerca de ter havido ou não prejuízos para seu sobrinho Fábio, disse:

> "Foi quando o Fábio foi já de maior praticamente de 14 anos, entrando dentro de uma escola, sem nem saber fazer o nome, ele já sabia porque em casa sempre mantinha, botava ele para passar o dia todinho cobrindo nome, tudo isso aí, ele não teve dificuldade, não teve dificuldade porque em casa eu já botava.
> Mas, ele precisava interagir com os adolescentes, com as crianças e saber que o mundo tinha aquilo dali para ele né,... foi uma conversa muito séria, a gente por ele ser um menino de 14 anos, tá entrando dentro, tá entrando dentro de uma sala de aula com criança, mas aí foi uma estrutura, e o trabalho tão bem feito com a diretora, o Conselho e eu, ..., eu acredito que ele voltou para o mundo de criança dentro da sala de aula porque era adolescente de 14 anos dentro de uma sala de aula praticamente de alfabetização. [...]quando ele começou a estudar não teve nenhum problema porque é que nem eu já falei, ele foi muito bem trabalhado, poque ele já foi pra uma sala de aula, e eu dizia: ó meu filho, você vai para uma sala de aula com criança, você já é um rapazinho de 13 a 14 anos, então as crianças, elas não têm o porquê tá suportando você já um rapaz na sala de aula, então você não tem que perturbar ela. Então foi feito aquele trabalho na mente dele. Você não tem que perturbar ela. Na verdade, você é quem precisa de ajuda e do apoio das crianças. Eu sempre dizia isso pra ele, não sei se era pressão que eu tentava dar nele (risos), mas aí ele já entendia,..."
>
> "[...] A diretora disse assim, minha filha eu vou abrir as portas, vou pedir para as professoras aceitar, vou enfrentar até alguns pais, porque os pais chegando e dizendo esse adolescente junto com meu filho eu não quero, porque poderia ter o direito, poderia não, né, tem o direito, né?
>
> eu acho que quando ele entrava naquela sala, ele deixava aquele mundo dele já de adolescente e mergulhava na criancice de ir para a escola, brincar com as crianças, saber o que as crianças começavam a fazer desde o começo, então para mim isso para ele foi uma descoberta aí ele se interagia ali e acreditava em tudo que eu dizia para ele entendeu (risos)?

Quanto a postura da escola, a entrevistada revela ter havido algumas imposições para que Fábio fosse aceito, podendo até ser alvo de rejeição por parte dos professores ou dos pais das outras crianças que poderiam temer pela segurança dos filhos.

Diante de suas afirmações, é possível perceber que sua fala dialoga com a fala da entrevistada Rute quanto a questão psicológica, que da mesma forma assim como a fala da entrevistada Adriana mantem diálogo com Konzen, também com Amin, Digiácomo e Digiácomo e Beust.

E, embora Kalanchoe tenha afirmado não ter havido dificuldades para Fabio, devido seu ingresso na escola ter ocorrido de forma tardia, sua fala deixa explicita que sua presença naquela turma composta por crianças mais novas que ele, exigiria de sua parte um esforço centrado não só em apreender os conteúdos escolares, mas de conquistar o direito de estar naquele espaço. De agradar as pessoas, ou de ser "suportado". Ou seria uma inverdade dizer que possivelmente lhe tenha sido cerceada a possibilidade de viver na sala de aula, experiências que só se permite viver na infância, pois são inerentes a ela? Outra observação inevitável, se refere ao fato de atualmente estar com dezessete anos e ainda cursar as séries iniciais do ensino fundamental,

possivelmente um reflexo do seu atraso educacional.

3.2.4 Números que falam: o município de Marabá ante a existência de crianças e adolescentes sem cidadania garantida

Dando prosseguimento a esse procedimento dialógico, neste item, busca-se analisar e compreender um pouco da realidade do município de Marabá, quanto a questão educacional, desvelando o número de crianças e adolescentes cujo direito à educação não estava sendo garantido, segundo fontes da pesquisa.

Para que isto seja possível, inicialmente faremos uso da fala dos Conselheiros Tutelares que durante a entrevista foram perguntados se o Conselho Tutelar possui registros do número de crianças e adolescentes que tiveram negada a matricula escolar nas instituições públicas de ensino do município, no decorrer dos últimos quatro anos devido não possuir a certidão de nascimento.

> Rute. "[...]digo a você que infelizmente por diversos fatores até por problemas de sistema mesmo né,... muitas coisas ficaram também não sendo registrado como deveria, pode ser que esses dados não estejam atualizados... mas o Conselho Tutelar tem esses dados sim, esses registros de crianças que tiveram negado aí né, a matricula escolar..., negado esse direito fundamental, a educação".
>
> José. "A gente não tem um número é específico devido a gente não ter um sistema que nos garanta né,... mas há um grande registro ainda, entendeu"?
>
> Adriana. "Não. Não possuímos esse registro..."
>
> Pedro. Apesar de não termos a exatidão... esse tipo de atendimento, principalmente nos primeiros meses do ano, corresponde a 30% dos atendimentos. Em números aproximados, podemos afirmar anualmente solicitamos em média 30 (trinta) vagas escolares em cada um dos primeiros meses do ano".

Pelas respostas, percebe-se que dos quatro entrevistados, apenas a entrevistada Adriana, disse que o Conselho Tutelar não possui registros. Sua resposta diverge dos outros três entrevistados (Rute, José e Pedro), que afirmam a existência dos registros, porém, não há como apresenta-los devido não possuir recursos que permita sistematizar as informações.

A entrevistada Rute, levanta ainda outra questão, quanto a forma inadequada de como procede o registro desses casos. O entrevistado José, embora afirme um percentual e o que isso corresponde em números, não esclarece a quantos meses do ano está se referindo.

Desta forma, recorremos às informações que constam na prestação de contas dos dois Conselhos Tutelares de Marabá, porém, dada a forma como as informações estão apresentadas, compiladas há outras três violações (esporte, cultura e lazer), e um único percentual, apresentados pelos dois Conselhos Tutelares, onde não há clareza quanto ao percentual de

crianças e adolescentes em situação de violação do direito à educação em nosso município. Desse modo, foi necessário dar continuidade às buscas neste sentido.

Essa constatação, é motivo de problematização se considerarmos que a questão envolve uma das mais relevantes atribuições do Conselho Tutelar preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no art. 136, inciso **IX -** assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Para também contribuir com a questão, Digiácomo e Digiácomo (2020, p. 300), esclarece que:

> É talvez a mais importante das atribuições do Conselho Tutelar, posto que voltada à prevenção e à solução dos problemas no plano coletivo, através da imprescindível estruturação do município, no sentido da elaboração e implementação de políticas públicas que priorizem a população infantojuvenil. Para tanto, deve-se colher dados acerca das principais demandas e deficiências na estrutura de atendimento existente no município e buscar a adequação dos serviços públicos e a criação de planos e programas de atendimento voltadas a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, que obviamente deve começar com a previsão, no orçamento público, dos recursos necessários. Cabe ao Conselho Tutelar, que talvez melhor do que qualquer outro órgão, tem a exata noção da realidade local e das maiores demandas e deficiências existentes, buscar a progressiva estruturação do município no sentido da proteção integral de suas crianças e adolescentes. A participação direta do Conselho Tutelar na apresentação e no debate acerca dos problemas estruturais do município e na definição de estratégias e políticas públicas para solução se constitui numa de suas atribuições naturais...

Significa dizer que no cumprimento de suas atribuições, o Conselho Tutelar é encarregado de apresentar ao gestor municipal, informações acerca da realidade dos serviços encarregados da execução das políticas públicas voltadas para os interesses infantojuvenis. Isso feito, possibilitará que haja melhorias nos serviços já existentes e ainda contribuirá para a formulação e implementação de outros serviços de igual modo necessários para sanar, ou ao menos para minimizar o as violações identificadas. Lembremos, porém, que são os números das violações identificadas no município que irão nortear todo esse processo. Serão esses números que servirão de indicadores, que revelarão, a boa ou má qualidade dos serviços municipais voltados para a garantia efetiva dos direitos de crianças e adolescentes para que esses conquistem a plena cidadania.

Resta dizer que chegar a constatação de que o município de Marabá, por meio do Conselho Tutelar, está desprovido da clareza dessas informações, é preocupante e até justifica a existência de crianças e adolescentes que ainda vivem por anos, sem a matricula escolar, privados do direito a educação, seja pela insuficiência de vagas nas escolas, seja pela falta de documentos ou qualquer outro motivo.

Para corroborar com o que se afirmou, quanto a existência de crianças e adolescentes que estavam sem a garantia do direito a educação, em nosso município, o projeto Territórios em Rede foi a fonte por meio da qual se chegou a um quantitativo que corresponde ao período de dezembro de 2020 ao final de abril de 2022. Da análise constata-se que os números alcançados evidenciam que os meninos estão em maior risco de insucesso educacional, que as

meninas e que as faixas etárias com maior expressividade estão na educação infantil e nas séries finais do ensino fundamental e ensino médio.

Outra constatação, demonstra ainda que crianças e adolescentes pretos representam um número bem superior ao número de crianças brancas (quase dez vezes mais), que vivem em nosso município sob os riscos de estarem inseridos em um contexto definido pelo projeto Territórios em Rede como “exclusão escolar”. Essa questão, converge com o estudo do UNICEF e IBGE, e as regiões onde há maior concentração dessa violação.

Embora no resultado geral e atualizado não esteja especificado a quantidade de crianças e adolescentes que foram matriculados pela primeira vez, ou as causas de não terem sido matriculados antes da atuação da equipe do projeto, tais informações evidenciam a realidade de Marabá ante a existência de grande demanda, que para ser superada ou minimizada, requer o comprometimento de toda a rede socioassistencial do município, considerando toda a diversidade de motivos que impedem crianças e adolescentes de acessar o ambiente escolar.

4 CONSIDERAÇÕES REFLEXIVAS

Era uma vez uma cidade com crianças, mas sem infância. Era uma vez, um país com crianças, mas também sem infância. Era uma vez um mundo com criança, mas de igual modo sem infância.

Assim, ficaram no pretérito, uma cidade, um país e um mundo que, embora, com suas crianças, eram desprovidos de capacidade para reconhecer suas existências e também desprovidos de sensibilidade para lhes ofertar amor, cuidado e proteção. Que, embora o pudessem fazer, careciam de ser ensinados, ainda que aprendessem tardiamente, ou melhor dizendo, ainda que o aprendizado fosse ulterior a tantas perdas como se viu ao longo da história.

Assim, a mudança se estabeleceu a partir do reconhecimento da existência dessa bela e frágil fase da vida humana, a infância, que embora "frágil como um papel", não se resume há apenas uma. Não! Que embora bela, era projetada nas telas de pinturas, com traços distorcidos, deformados em sua forma natural de ser. A verdade é que sem ela, a infância, ou sem as experiências nela vividas e o que com elas aprendemos, não poderíamos ser quem somos.

O que se constatou no decurso desta experiência de pesquisa é que são distintas suas definições. Portanto, pode a infância (s) está representada pelo menino (a) brancos, que moram em área nobre, longe das mazelas da periferia, que frequenta a escola desde a tenra idade, que não reaproveita o material escolar do ano que se passou, que o seu nascimento logo se registrou e cujos direitos se garantiu, sem a interferência do Estado.

Do mesmo modo, está também representada pelo menino (a) pretos que moram em invasões, imersos e expostos aos riscos e vulnerabilidades causados pelas desigualdades sociais. Aqueles que tardiamente ingressam na escola, ou aqueles que nem ingressam, mas que tão cedo trabalham nas ruas pelo pão de cada dia. E ainda, pelos invisíveis, que transitam despercebidos às margens dos seus direitos e que sequer existem legalmente, que sequer tem mãe ou pai. Quiçá um nome pra chamar de seu. Que desconhecem até o dia em que nasceu. Contudo, poderemos respirar aliviados, pois a humanidade se rendeu e por fim aprendeu e como resultado do aprendizado superou sua incapacidade de conceber a criança e adolescente como sujeitos de direitos, considerando a sua condição peculiar de desenvolvimento.

Quanto a escola, lugar em que se passa grande parte dessas fases (infância e adolescência), apesar de viver inúmeros problemas, acredita-se que é através da inserção e a permanência do indivíduo em seu contexto, que esse indivíduo adquire condições por meio dos resultados advindos da educação que ela oferece, que poderão minimizar e até romper o círculo da pobreza. Não se trata apenas de estar inserido em uma instituição cuja missão se

reduza a ensinar a ler e a escrever ou que apenas se limite a ofertar conhecimentos de matemática, português, geografia etc. Para além disso está o seu papel e responsabilidade social. Trata-se, na verdade, de uma instituição cujo papel social na vida de crianças e adolescentes que nela ingressam é imprescindível para a aquisição de consciência de direitos e deveres por parte do indivíduo. Ainda mais relevante, é um meio que possibilita a conquista da cidadania, e que reflete em seus efeitos, diretamente na construção de uma sociedade crítica, saudável capaz de mudar a realidade, a sua própria realidade.

Para que isto seja possível, carecemos romper com os entraves resultantes de fatores intrafamiliares e extrafamiliares que, com seus impactos devastadores, causam a exclusão social de crianças e adolescentes desde os primeiros anos de sua existência.

A garantia de acesso à educação escolar, perpassa pela ação de vários sujeitos, quais sejam, a família, a comunidade, a sociedade, a escola, seus representantes, órgãos de defesa etc. A atitude de engajamento nessa luta, requer também que acreditemos nas possibilidades. Requer dos envolvidos nesse processo, um olhar centrado nas potencialidades, que nos entraves burocráticos dos sistemas e, nelas, venhamos a envidar nossos esforços.

Ainda que, na atitude de engajamento as situações adversas resultantes da condição de vulnerabilidade social, na qual muitas crianças e adolescentes estão imersos, se apresentem de maneira muito marcante, essa também poderá contribuir para com o processo de superação da violação dos seus direitos. Principalmente, se as condições desse contexto excludente em que vivem, for levado em consideração, fazendo-o objeto de reflexão e balizador para a superação dessa condição.

Há três décadas de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA, é inegável a existência de tantos avanços em favor da criança e do adolescente, seja no que se refere ao direito à vida, à saúde, à educação etc. Contudo, não podemos negar que o processo que envolve o reconhecimento dos seus direitos, ainda são marcados pela imposição ou uso de mecanismos desnecessários se tão somente considerarmos a existência da lei, por isso consideramos que ainda se caminha a passos lentos nesse sentido, havendo muito a se fazer para que crianças e adolescentes vivam a efetividade dos seus direitos tanto no contexto familiar quanto no contexto das instituições, sem antes, ter que provar o amargor da condição de exclusão, pela qual tiveram que passar.

Não pretendo, nem de longe concluir essa busca ou como queiram, esta viagem ou esta doce amarga experiência. Antes, me propus envidar mais e mais esforços em busca de respostas para minhas tantas indagações, que agora, embora, em parte respondidas, suprindo boa parte das minhas angústias, ainda não me dou por satisfeita, pois tenho a convicção de que há algo

mais a buscar, há muito mais a aprender, muito mais a experimentar, a discutir, a compreender e, muito se pode transformar.

É angustiante? Claro que sim! Não depende só de mim, mas devo admitir que o lado bom de tudo isso é ter a firme convicção de que depende também de mim, de uma atitude minha para continuar a operar a mudança que se deseja e que com ela se sonha. Ou não seria grandioso, viver uma realidade onde a negativa de direitos de crianças e adolescentes pudesse ser descrita no pretérito? Tão somente no pretérito! Devo dizer ainda, sem nos causar o menor resquício de saudades desses tempos.

Fato é que, garantir direitos não é tarefa fácil. Na verdade, é algo bastante complexo. Antes de tudo, é preciso compreender que o fato de estarem garantidos no papel, não significa que sua efetivação se dará na prática sem qualquer contratempo. Sem que seja necessária uma ação que impulsione e garanta o efeito da lei que o instituiu. Isto, ao meu ver, desvela a forma como são forjados os direitos.

A ação de instituir um direito, está sempre precedida de um fato negativo. Fatos que nos chocam, que causam comoção, que saem do anonimato e se difundem por toda a sociedade. Em outras palavras, é preciso um forte indicador que impulsione um gatilho, que conduza a um estudo, que resulte na constatação da necessidade de uma mudança.

Refiro-me aquele momento em que se concluiu que para garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes só seria possível se fossem também considerados os fatores sociais e não somente aqueles que criminalizavam a infância. Refiro-me ao momento em que se concluiu que o direito à educação deveria se estender a todos, indistintamente, pobres, ricos, pretos, pardos, brancos, deficientes ou não. Que de tão essencial para a existência dos seres racionais, tornou-se instrumento por meio do qual se conquista a cidadania verdadeira, deixando para trás a “cidadania de papel”, que nada garante. Ao contrário, nos furta de conhecer, de exercer e até de produzir novos direitos.

5. REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional. In: Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Coor. Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. 10. ed. São Paulo. Saraiva, 2017.

BEUST, Luís Henrique. Ética, valores humanos e proteção à infância e juventude. In: Pela justiça na educação. Coord. Afonso Armando Konzen [et al.]. Brasília: Mec. FUNDESCOLA, 2000.

BRASIL. Certidão de nascimento: um direito humano, um dever de todo o Brasil. Coord. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República- SDH/PR, [s/d].

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1998, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/964/2010, pelo Decreto nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

SAVIANI, Demerval. Etica, educação e cidadania. Revista nº 15. [s.d]. Disponível em: <https://vdocuments.mx/etica-educacao-e-cidadania-etica-educacao-e-cidadania-dermeval-saviani.html>. Acesso em: 20 de set. 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. Estatuto da Criança e do Adolescente. 30 anos de ECA. Anotado e interpretado. Jun. de 2020.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel.** 11. ed. São Paulo: Ática, 1995.

ESCÓSSIA, Fernanda Melo da. **A síndrome do balcão:** razões, burocracia e valores no cotidiano de brasileiros sem documento. Revista Brasileira de Sociologia. V. 07, nº 15, jan-abr, 2019.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 68. ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Pobreza na infância e na adolescência. BRASIL, 2018. Disponível em: https://maraba.pa.gov.br Acesso em:02.06.2022

INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). O analfabetismo. Disponível em:<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html> Acesso em: 16. fev. 2022.

INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Os invisíveis. Disponível em: <https://estudio.r7.com/os-invisiveis-10082020> Acesso em:

KONZEN, Afonso Armando. Conselho Tutelar, Escola e Família - Parcerias em Defesa do Direito à Educação. In: Pela justiça na educação. [et al.]. Coord. Afonso Armando Konzen. Brasília: Mec. FUNDESCOLA, 2000.

Laville, Christian, Jean Dionne: A Construção do saber: Manual de Metodologia da pesquisa em ciências Humanas/ Chistian Laville e Jean Dionne;Tradução Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG,1999. ISBN978-85-7307-489-5

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Poder familiar. In: Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Coor. Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. 10. ed. São Paulo. Saraiva, 2017.

_____Dos direitos fundamentais. In: Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Coor. Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. 10. ed. São Paulo. Saraiva, 2017

_____Doutrina da proteção integral. In: Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Coor. Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. 10. ed. São Paulo. Saraiva, 2017.

MARABÁ (PA) Lei de criação dos Conselhos Tutelares. Fonte https//maraba.pa.gov.br

MARABÁ (PA) Formação de Agentes Públicos. Fundação Vale. Projeto Territórios em Rede. Disponível em: You Tube.

PEREIRA, Ana Beatriz Carvalho; OSWALD, Maria Luiza Magalhães Bastos; ASSIS, Regina de. **Com a pré-escola nas mãos:** uma alternativa curricular para a educação infantil. Coord. Sonia Kramer. Editora ática. São Paulo. 1989.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico/Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PROTETTI, Fernando Henrique. **A burocracia na sociologia da dominação de Max Weber:** contribuições à pesquisa educacional. Em Tese, Florianópolis, v. 18, n. 01, p. 253-277, jan/jun, 2021. universidade Federal de Santa Catarina. ISSN 1806-5023. **DOI:** https://doi.org/10.5007/1806-5023.2021.e74264

SOUSA, George Luís Bonifácio. **Conselho Tutelar:** desafios de um incessante caminhar. Caderno de orientações, v. 1. [2017?].

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras:** texto e contexto. R. bras. pedag., Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007.

APÊNDICES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-UNIFESSPA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS-ICH

FACULDADE DE EDUCAÇÃO-FACED

CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

1- AUTORIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Está sendo convidado a participar da Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso TCC- "**O DIREITO INSTITUÍDO E O DIREITO NEGADO: RECUSA DA MATRÍCULA ESCOLAR POR FALTA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO**", sob responsabilidade da discente [34]Maria Neusa Silva Sá. O objetivo deste estudo é abordar a problemática que envolve os efeitos da negativa de acesso a educação, a partir da não realização da matricula devido a falta de documentos exigidos para a efetivação da matricula.

Deste modo, esclarecemos que sua escolha se deu em razão de uma demanda existente no perímetro urbano onde a graduanda reside, sendo perfil para participar da entrevista por estar de acordo com os requisitos da pesquisa e após um levantamento na rede municipal de Marabá. Porém a pesquisa só será efetivada com seu consentimento e autorização já que envolverá perguntas sobre tal tema.

Sua participação nesta pesquisa é totalmente voluntária. Você tem total liberdade para recusar participar da pesquisa proposta, e que, mesmo concordando e

---

[34] Graduanda de licenciatura em Pedagogia na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará-UNIFESSPA.
Matrícula: 201640207036
Reside no endereço: Rua São João, nº 38 – Bairro Filadélfia/Marabá-Pá.
Celular: (94) 99123-8245
Email: saneusa2@gmail.com

autorizando sua participação, poderá retirar seu consentimento a qualquer instante, sem que haja qualquer prejuízo para você.

Sua participação, se autorizada, consistirá em responder perguntas semiestruturadas para o levantamento de dados da pesquisa. Esclarecemos que as gravações de áudio para registro de dados e todas as informações obtidas através dessa pesquisa serão confidenciais e asseguramos o sigilo do Art. 169 sobre pena de responsabilidade, sendo que serão utilizados nomes fictícios e/ou códigos para identificar os participantes e inclusive, no tratamento de imagens durante a coleta de dados, caso haja necessidade como forma de preservar a identidade do participante durante a coleta de dados.

Fica assegurado pela pesquisadora que este termo, para ser assinado, virá antecedido de completo esclarecimento de todas as dúvidas e receios que possam se evidenciar a respeito da pesquisa e dos procedimentos de registro que serão realizados com você. Você deve estar ciente que os resultados serão utilizados para a conclusão da pesquisa acima citada, sob orientação da Docente Dra. **Terezinha Pereira Cavalcante.**

Os dados coletados durante o estudo serão analisados e apresentados sob forma de Trabalho de Conclusão de Curso-TCC e serão divulgados para a banca examinadora e demais presentes, sendo disponibilizado depois como material de pesquisa na biblioteca da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará- UNIFESSPA. Com a garantia de preservação do seu anonimato e demais participantes, se houver.

Você receberá uma cópia deste termo onde consta telefone e endereço da pesquisadora, podendo tirar suas dúvidas sobre a pesquisa e a participação, agora ou a qualquer momento.

AUTORIZAÇÃO

Eu,_____portador (a) do RG nº_____e CPF_____,

Autorizo minha participação na pesquisa intitulada: "**O DIREITO INSTITUÍDO E O DIREITO NEGADO: RECUSA DA MATRÍCULA ESCOLAR POR FALTA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO".** Declaro estar ciente de que esta participação é voluntária, podendo a qualquer momento haver desistência se assim for do meu desejo. Fui informado (a) que haverá sigilo sobre minha identidade em toda e qualquer forma de publicação e apresentação dos dados desta pesquisa.

Esclareço que compreendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa. Autorizo a gravação de áudio e/ou fotos previstos na pesquisa, descritos no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido apresentado pela pesquisadora.

Marabá____de_____de 2022.

_____

Assinatura do entrevistado

Perfil do entrevistado:

Nome: Rute

Idade: 44 anos

Formação: Serviço Social

Instituição Formadora: UNIASSELVI

Função que desempenha: Conselheira Tutelar

Ano de formação: 2017

Tempo de atuação: 06 anos

Objetivo:

Tenho por escopo, por meio das respostas obtidas do (a) entrevistado (a), desvelar a forma com que procede o Conselho Tutelar de Marabá, no que se refere a negativa de matricula escolar por parte das instituições públicas de ensino, diante da não apresentação da Certidão de Nascimento. Bem como conhecer o número de crianças que deixaram de ser matriculadas na rede regular de ensino, devido não possuir a Certidão de Nascimento. Tais informações, irão corroborar para com a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, da discente Maria Neusa Silva Sá, cuja temática "**O DIREITO INSTITUÍDO E O DIREITO NEGADO: RECUSA DA MATRÍCULA ESCOLAR POR FALTA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO".**, envolve a inexistência da Certidão de Nascimento, como motivo para tal.

Roteiro de entrevista para os profissionais (Conselheiros Tutelares) que atuam nos Conselhos Tutelares de Marabá.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1ª- É possível informar por quais motivos as instituições públicas de ensino deixam de realizar a matricula escolar de uma criança ou um adolescente?

Então, como a acadêmica Maria Neusa me apresentou, me chamo Rute[35]e os motivos, estou como Conselheira Tutelar, como ela bem disse. Então, assim, o que nós temos vivenciado ali no Conselho tutelar em relação aos motivos que as instituições deixam de realizar as matriculas das crianças e dos adolescentes, tem sido a falta, primeiro a falta de documentação, isso tem constado muito e, um dos motivos é a falta de vaga né, que vem ocorrendo aí ao longo dos anos, diferente, claro desse ano atípico que nós vivemos aí que foi 2020, mas esses são os dois motivos principais que são negado aí o direito a educação para nossas crianças e adolescentes.

2ª-Sendo o Conselho Tutelar, o órgão encarregado de zelar pela garantia dos direitos de crianças/adolescentes, quais são as medidas adotadas pelo órgão para garantir o direito de acesso à educação escolar de uma criança/adolescente que não possui a Certidão de Nascimento?

Então, então Neusa, é diante aí dessa violação, é o Conselho Tutelar procede aí com aplicação de medida, há princípio com a questão de requisitar a vaga né? Garantir que essa criança esteja matriculada, independente aí da falta da sua documentação, independente aí da questão é da vaga e tudo mais, porque nós entendemos que é um direito, a falta de um direito não pode violar o outro. Então assim, a partir do momento que é requisitado, encaminhado essa família para que seja efetuada a vaga, a matricula aliás, dessa criança ou desse adolescente, o Conselho Tutelar, ele se responsabiliza em proceder com a garantia do registro de nascimento ou a certidão né. Porque tem a questão do registro, aquela criança ou adolescente que nunca foi registrado por diversos motivos e tem também a situação da família que perdeu de certa forma, extraviou de alguma maneira essa, esse registro de nascimento, então o Conselho Tutelar garante aí a segunda via dessa certidão de nascimento se responsabilizando com a instituição de ensino de levar a cópia ou de encaminhar essa família para assim proceder.

Então, em continuidade a essa segunda pergunta, que além dessa questão de garantir o registro de nascimento ou que seja a certidão de nascimento, o Conselho Tutelar também assim, encaminha para que os serviços do município possa estar é acompanhando e o Conselho Tutelar na medida do possível também, esse desenvolvimento, esse acompanhamento familiar da criança na escola. Por que? Porque como essa criança ela sofreu essa violação de ter ficado aí um período fora da escola por falta de documentação ou que seja por falta de vaga é, muitas delas já vão ingressar aí de forma tardia na escola né? Então nós temos percebido a dificuldade no aprendizado, na adaptação, no acompanhamento dos pais, então o Conselho ele se compromete nessa questão também de acompanhar esse garantia de que os pais vão dar esse suporte e tal também como a escola né? de poder receber da melhor maneira possível esse aluno que já entrar de forma tardia aí no seu início de aprendizado.

3ª- O Conselho Tutelar de Marabá, possui registro do número de crianças/adolescentes que tiveram negada a matricula escolar nas instituições públicas de ensino do município, no decorrer dos últimos quatro anos devido não possuir Certidão de Nascimento?

Então, Neusa, esses dados é, quantitativos aí durante esse período que você citou, o Conselho Tutelar, ele tem. Ele tem esses dados né? É, digo a você que infelizmente por diversos fatores até por problemas de sistema mesmo né? E por esse período como eu já citei, nesse período de 2020 que mudou muita coisa, muitas coisas ficaram também não sendo registrado como deveria, é pode ser que esses dados não estejam atualizados né? Não esteja assim tão preciso, mas o Conselho Tutelar tem esses dados sim, esses registros de crianças que tiveram é negado aí né a matricula escolar, negado esse direito fundamental, a educação.

4ª- Diariamente, o Conselho Tutelar recebe notícias acerca de diversas violações praticadas contra os direitos de crianças e adolescentes e, em se tratando do direito de acesso a educação escolar, na ocorrência da negativa de matricula devido a criança não possuir a Certidão de nascimento, por meio de quem (família, escola, comunidade), o Conselho Tutelar toma conhecimento do fato?

Então, infelizmente nós tomamos conhecimento, o Conselho Tutelar toma conhecimento dos fatos não é pela escola né? Que deveria. Seria importante visto que é uma porta que se bate e é fechada né. Visto que a família procura aquele direito para seus filhos então ali, eles têm, eles usam dessa negativa se justificando na falta da documentação. Então, se houve uma falta é importante que comunique o órgão competente, no caso, o Conselho Tutelar né, pra que seja é revista aí essa falta. Primeiro não era nem pra negar, mas já que negou poderia pelo menos comunicar o Conselho, mas infelizmente não é pela escola, não é pela comunidade, muito pouco pela comunidade, o fato chega ao conhecimento do Conselho Tutelar pelos familiares e, pasme, alguns deles nem pelos familiares, por que? Porque a maior parte desses casos onde as crianças estão fora da escola, o Conselho Tutelar ele teve conhecimento através da sua atuação. Por ter ido até essas famílias por outras violações né, por outras denúncias e, chegando lá pra pra verificar, observou que aquela criança estava fora da escola né? Tava sendo negligenciados os seus direitos e a família então, informou que era, que foi negado através da falta dessa documentação e alguns através de vagas. É, em relação a Certidão de Nascimento em si é mais dessa forma, só que em relação a vaga, quando é a vaga é pela família né, é pela família.

5ª- Você quer dizer então, que na verdade quando vocês se deparam com essas situações, geralmente a denúncia que veio não foi por causa da criança não possuir a certidão ou registro, como você bem falou anteriormente, mas porque um outro direito foi violado, e quando vocês estão fazendo essa verificação vocês constatam de que além daquilo que foi denunciado, há também o problema da negativa de matricula por conta da certidão de nascimento é isso?

Sim! exatamente isso, Neusa. E junto com essa questão da vaga é, da falta do acesso aí da garantia do direito de estar em sala de aula, também a falta da do registro, da certidão ela, acaba prejudicando e fazendo com que a criança ou o adolescente passa por diversas outras violações também né. Então assim, a gente consegue constatar de fato no momento da visita, aonde você bem explicou aí: o Conselho Tutelar recebe a denúncia por outras violações, por outros tipos de violações e chegando lá é constatada a falta do registro de nascimento né. E pasme, não é só de recém-nascido, não é só de criança com pouca idade né, o Conselho Tutelar tem acompanhado e tem garantido, na verdade, registro de nascimento aí até pra adolescentes né, ai adolescentes de 13 anos, 14 anos, 16 anos né? E, sem registro de nascimento, ou seja, nunca foi registrado né? Aquele adolescente, aquela criança. Então, é dessa forma mesmo que acontece.

6ª- Poderia elencar quais prejuízos acarretam à vida da criança ou adolescente que deixa de acessar o ambiente escolar na idade certa?

Então, Neusa! Prejuízos esses, até alguns irreparáveis. Por que? Porque veja bem. Primeiro, o prejuízo na aprendizagem como eu já lhe disse né. A criança e o adolescente ele já entra aí na escola, ele já ingressa de forma tardia e tem essa dificuldade de acompanhar é aquela turma porque veja bem, quando é garantido esse, seja o retorno ou seja essa primeira matricula, dificilmente é no início das atividades escolares, geralmente é em qualquer época do ano, no meio do ano, já começou, a criança já entra perdendo algumas provas, algumas atividades, e ela tem que se esforçar para acompanhar algo que ela não tinha acesso né. Então, assim ela vai ter que dar continuidade há algo que ela não participou do início. Então tem aí essa dificuldade no aprendizado, tem a dificuldade na questão psicológica porque ela passa por uma pressão psicológica tanto da própria instituição que precisa que ela acompanhe, que ela venha é desempenhar ali né?, um bom desenvolvimento, acompanhar a turma, tem a pressão da família e, se tratando de adolescente, até da própria sociedade. Outro agravante assim que

eu faço questão de destacar é a questão do Bullying, por que? Porque a criança ou o adolescente ela vai apresentar as dificuldades né? muitas vezes quem sabe até é se tornando uma pessoa mais retraída, mais fechada e, tendo ali uma nota baixa, um baixo desempenho escolar e isso vai gerar ali um B através dos seus colegas e, infelizmente a criança quando ela passa por uma situação assim constrangedora é, de vexame, de vergonha ela vai desenvolvendo outros comportamentos né? Que se não for observado com cuidado, isso pode acarretar em outras questões comportamental, né? Outra, outro fator que nós temos que levar em consideração se tratando do adolescente já é aí o ingresso da vida profissional, por que? Porque esse adolescente já fica considerado como aquele que está atrasado nos seus estudos. Então, ele vai ter menos oportunidades, é, existe algo que me veio agora aqui eu faço questão de deixar registrado é a questão da concorrência, da concorrência para os nossos adolescentes. Veja bem, quando aparece uma oportunidade, o adolescente que já ingressou na escola na sua idade ideal, apropriada para que aquele ensino fosse desenvolvido e ele vai crescendo junto com seu aprendizado ali, o que que acontece? Ele tem muita chance. Então, essa criança que ela foi negado o seu direito de estudar, quando ela entra na escola ela vai concorrer com essa mesma pessoa que já está desde o início. Eu quero deixar um exemplo aqui. É como se um tivesse é largando, é como se fosse uma corrida. Um tivesse largando aqui do primeiro andar do térreo, e o outro já está largando nessa corrida do cinco andar. Não sei se vocês me compreendem aqui o raciocínio? Mas eu quero te dizer que aquele que largou lá na frente ele vai chegar lá no topo daquele prédio né? Muito antes daquele que saiu aqui do térreo. Eles estão no mesmo momento, na mesma hora, na mesma idade e chegou a oportunidade, a oportunidade é aquele que se é, saiu lá do quinto ou do sexto andar. Ele nunca vai poder acompanhar aquele, aquele outro colega. Então, isso é muito sério porque isso daí vem a frustração, vem os problemas da adolescência né? Vem os conflitos interiores, chegando até o estágio assim é, grave né? Que é o da mutilação, que é da desistência da vida por que? Porque não perde só o tempo do aprendizado, ele vai perdendo também a esperança, o desejo de vencer porque as coisas se tornam muito difícil né? Ficam muito atropelado é assim, não viveu na época certa o que ele deveria viver. Então assim, pra mim essa pergunta ela é essencial pra fecharmos tudo isso porque o prejuízo ele é devastador. Por que quem somos? Nós somos aquilo que aprendemos, aquilo que adquirimos e, imagine só, é tantas coisas que ao longo da vida a gente perde e pode adquirir de novo né? Agora o conhecimento, ele tem de fato é, um momento ideal pra ser desenvolvido com eficiência na nossa vida. Se naquele momento em que a criança deveria estar na escola ela não está, olha que agravante, se ela não está, ela está em outro lugar e nesse outro lugar ela vai tá adquirindo outras coisas que vão lhe fazer mal, que vai prejudicar quem sabe até ai no seu caráter, no seu costume nas suas escolhas de vida, então assim, o conhecimento é algo que ninguém tira da gente, mas é algo que, depois de adquirido, mas quando você não adquire, é algo muito difícil de receber depois da idade tardia.

Então! Em relação a última pergunta é, uma das coisas também assim que prejudica muito a questão da criança e do adolescente é, a falta do acesso aos benefícios sociais, aos serviços sociais. Porque veja bem, uma criança sem o registro de nascimento, ela tem a falta da existência né? É uma questão de pertencimento ao mundo veja só, ela não existe pra sociedade. Então, não existindo o que que acontece? Ela acaba aí é, sendo violado aí outros direitos dela, acaba perdendo o acesso aos outros direitos como eu falei antes aí a questão de um benefício social né? Seja um benefício do bolsa família, seja é, uma questão de outros benefícios é eventual e, o que é pior também, é acaba tendo é, problemas nos atendimentos em relação a saúde, por que? Porque uma criança ou um adolescente sem registro de nascimento, ele não pode ter acesso ao Cartão do SUS, veja só, o cartão único né? De saúde, então não tem o direito de ter o cartão do SUS pela falta do registro de nascimento, então é, eu quero é, também tá chamando a atenção aí pra essas violações, pra esses problemas causados pela falta da certidão, do registro de nascimento que é a falta do acesso a benefícios sociais e também a

dificuldade aí do acesso a saúde, e sem poder, a partir de então é, poder tirar outros tipos de documentos como a identidade né, como o CPF e tantas outras coisas a mais, porque é o início de tudo né? parte daí. É como eu falei aquela questão da existência, então a falta do registro de nascimento é, uma violação assim devastadora, é algo que não pode mais acontecer na vida de uma criança e de um adolescente porque é o início de tudo. Então, é isso.

Perfil do entrevistado

Nome: José[36]

Idade: 47 anos

Formação: Ensino Médio

Instituição Formadora:

Função que desempenha: Conselheiro Tutelar

Ano de formação:

Tempo de atuação: 05 anos

Objetivo:

Tenho por escopo, por meio das respostas obtidas do (a) entrevistado (a), desvelar a forma com que procede o Conselho Tutelar de Marabá, no que se refere a negativa de matricula escolar por parte das instituições públicas de ensino, diante da não apresentação da Certidão de Nascimento. Bem como conhecer o número de crianças que deixaram de ser matriculadas na rede regular de ensino, devido não possuir a Certidão de Nascimento. Tais informações, irão corroborar para com a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, da discente Maria Neusa Silva Sá, cuja temática "**O DIREITO INSTITUÍDO E O DIREITO NEGADO: RECUSA DA MATRÍCULA ESCOLAR POR FALTA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO**", envolve a inexistência da Certidão de Nascimento, como motivo para tal.

Roteiro de entrevista para os profissionais (Conselheiros Tutelares) que atuam nos Conselhos Tutelares de Marabá.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1ª- É possível informar por quais motivos as instituições públicas de ensino deixam de realizar a matricula escolar de uma criança ou um adolescente?

É, na realidade nós temos encontrado nas comunidades né, algumas, alguns empecilhos que tanto a escola quanto a família né, na criança em questão, nos informa devido alguma documentação que a criança não tem e as dificuldades de tirar né, a gente encontra bastante

isso ainda né, na nossa comunidade, e as vezes a escola ela ela a escola as vezes verbaliza pra família não foi matriculada devido também a questão da documentação, dos documentos pessoais da criança.

2ª-Sendo o Conselho Tutelar, o órgão encarregado de zelar pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, quais são as medidas adotadas pelo órgão para garantir o direito de acesso a educação escolar de uma criança/adolescente que não possui a Certidão de Nascimento?

É quando o órgão vai ao encontro dessa família que está nessa situação da criança do adolescente está sem a Certidão de Nascimento, a gente procura né, ajudar pra poder obter o documento pra que a criança não venha ficar fora da escola e faltar os estudos, porque é crime ficar fora da escola né, então a gente procura sanar essas dificuldades junto a família.

3ª- O Conselho Tutelar de Marabá, possui registro do número de crianças/adolescentes que tiveram negada a matricula escolar nas instituições públicas de ensino do município, no decorrer dos últimos quatro anos devido não possuir Certidão de Nascimento?

A gente não tem um número é específico devido a gente não ter um sistema que nos garanta né, a gente ter um dados específicos pra essa quantidade de falta né de documento em relação a família, a criança né, então a gente não tem, mas há um grande registro ainda, entendeu? Um grande registro, porém, nós não temos ainda dados específicos.

4ª- Diariamente, o Conselho Tutelar recebe notícias acerca de diversas violações praticadas contra os direitos de crianças e adolescentes e, em se tratando do direito de acesso a educação escolar, na ocorrência da negativa de matricula devido a criança não possuir a Certidão de nascimento, por meio de quem (família, escola, comunidade), o Conselho Tutelar toma conhecimento do fato?

É a gente, a gente tem recebido aqui de ambas as partes né, tanto da família quanto da escola. Por exemplo, esses dias mesmo eu recebi uma uma recebi uma ligação de uma de uma direção de uma escola que dentro de uma família tinha sete crianças e adolescentes que não tinha registro entendeu? E estava fora da escola. Ou seja, elas nunca tinham possuído registro, né. Nem os genitores ou os responsáveis tinham corrido atrás pra registrar essas crianças e adolescentes, e o número eram sete. Então foi a escola que informou o órgão, o Conselho Tutelar, e fomos até a residência e realmente detectamos essa falta de documentação nessas crianças e adolescentes. Fomos atrás e conseguimos registrar todos os adolescentes as crianças e, foi incluso todos na escola. Então, hoje, estão todos documentados, com registro e estão na escola, inclusos na escola. Porém, há algumas situações também que as famílias quando nós, vamos é na realização das diligências, a família verbaliza que a criança está fora da escola devido não ter o Certidão de Nascimento, que a escola não matriculou por falta de documentos e nós vamos sanar essa dificuldade que essa família está tá tendo, né. Então, a gente geralmente encontra de ambas as partes né, tanto denúncia da escola que detectou uma família que está sem o registro, como também nas diligências nós encontramos algumas crianças fora da escola devido documentação.

Aí assim, até com base ainda nessa pergunta (quarta), eu queria ver com você, na verdade, quero ver né, é quando você detecta uma situação como essa, que não tem Certidão de Nascimento, de que eles estão fora da escola é primeiro, qual seria então a primeira providência de vocês, ele ficaria fora da escola até garantir a certidão ou a matricula, ela pode ser providenciada ou requisitada pelo CT ainda sem a Certidão??

É a gente, quando a gente detecta essa situação da criança está sem o registro, a gente vai até a escola mais próxima e verifica com a direção da escola pra que inclua essa criança nos estudos, matricule, até porque o CT, a partir daquele momento que ele recebe a informação de que a criança está sem o registro, a gente vai correr atrás pra gente providenciar e aí a escola precisa manter essa criança na sala de aula até que se resolva a questão do documento. Então

a gente encaminha, faz os encaminhamentos pra escola incluir a criança ou o adolescente nos estudos.

5ª- Poderia elencar quais prejuízos acarretam à vida da criança ou adolescente que deixa de acessar o ambiente escolar na idade certa?

É, ela traz um grande prejuízo pra criança e pro adolescente quando ele fica fora da escola até porque há um atraso muito grande quando chega certa idade que ela tem que estar estudando, então implica muito na vida dessa criança, desse adolescente quando ele fica fora da escola. Quando nós detectamos essas situações, a gente procura logo sanar pra que não haja mais prejuízos pra essa criança, pra esse adolescente.

Perfil do entrevistado:

Nome: Adriana[37]

Idade: 42 anos

Formação: Bacharel em Fisioterapia

Instituição Formadora: Universidade Pitágoras

Função que desempenha: Conselheira Tutelar

Ano de formação: 2019

Tempo de atuação: 06 anos

Objetivo:

Tenho por escopo, por meio das respostas obtidas do (a) entrevistado (a), desvelar a forma com que procede o Conselho Tutelar de Marabá, no que se refere a negativa de matricula escolar por parte das instituições públicas de ensino, diante da não apresentação da Certidão de Nascimento. Bem como, conhecer o número de crianças que deixaram de ser matriculadas na rede regular de ensino, devido não possuir a Certidão de Nascimento. Tais informações, irão corroborar para com a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, da discente Maria Neusa Silva Sá, cuja temática "**O DIREITO INSTITUÍDO E O DIREITO NEGADO: RECUSA DA MATRÍCULA ESCOLAR POR FALTA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO"**, envolve a inexistência da Certidão de Nascimento, como motivo para tal.

Roteiro de entrevista para os profissionais (Conselheiros Tutelares) que atuam nos Conselhos Tutelares de Marabá.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1ª- É possível informar por quais motivos as instituições públicas de ensino deixam de realizar a matricula escolar de uma criança ou um adolescente?

De acordo com as perguntas que foram postas a nós né, vou responder a primeira aqui das perguntas.

Então! isso não deveria acontecer de forma que o ECA garante o direito à criança e o adolescente né? da matricula escolar de forma que os genitores são os responsáveis por acompanhar e desenvolver o acompanhamento dos filhos na escola né? Alguns casos são informados ao Conselho Tutelar, como a falta de justificadas e a questão da renovação escolar, da evasão escolar também dessas crianças e adolescentes. E as instituições escolar ela tenta de forma manter um diálogo com os genitores, assim pra que não venha deixar que os documentos dos filhos faltem durante o período da matricula. Mas existe casos é esporádico, no caso uma criança que necessita de certidão de nascimento, ela não deveria ficar fora da escola, até porque, o Conselho ele tá pra garantir e zelar por esse direito né? Então, observamos que as escolas pedem alguns tipos de documentos: RG, CPF, Cartão do SUS e comprovante de residência. A criança ela não pode ficar fora da escola pela falta do acesso a certidão de nascimento. Sabendo que ela tem esse direito desde quando ela nasce. Então é informado aos pais e a escola que não pode deixar a criança sem esse direito da escola. Então, é pôr fim a instituição não deixaria de matricular a criança. Em casos pontuais o Conselho Tutelar é, ele vem intervir junto a Secretária de Educação para garantir esse direito né, das crianças e essa orientação aos pais para que possa tá disponibilizando e registrando seus filhos. Sabendo que após a criança nascer tem quinze dias de prazo pra que essa certidão venha ser tirada é. Então assim, a escola não pode deixar de matricular a criança por causa do acesso a certidão de nascimento. Então os órgãos é, é encaminhado sim essa informação ao Conselho, o Conselho encaminha aos órgãos de proteção para que venha garantir tanto o acompanhamento pelos nossos órgãos de proteção que é o CRAS né, ou o CREAS qual seja e a educação dando acesso a primazia a essa criança ou esse adolescente.

2ª-Sendo o Conselho Tutelar, o órgão encarregado de zelar pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, quais são as medidas adotadas pelo órgão para garantir o direito de acesso a educação escolar de uma criança/adolescente que não possui a Certidão de Nascimento?

Agora vamos pontuar a resposta do dois.

As medidas adotadas, essas serão encaminhadas as informações aos órgãos do município, imediatamente à Secretaria de Educação informando a necessidade da matricula em caráter de urgência. Independente da Certidão de nascimento é da criança, garantimos junto ao cartório de registro e que os pais realizem o registro da certidão de nascimento. E se não fizerem podem responder às medidas aplicadas no Artigo 129 do ECA. Essas medidas elas podem elencar é várias outras ações em relação a falta dessas documentações e a questão escolar. A maioria desses casos, ou seja, conseguimos zelar, o Conselho consegue zelar por esse direito com o apoio da rede de proteção.

3ª- O Conselho Tutelar de Marabá, possui registro do número de crianças que tiveram negada a matricula escolar nas instituições públicas de ensino do município, no decorrer dos últimos quatro anos devido não possuir Certidão de Nascimento?

Agora a resposta do três.

A resposta. Não, não possuímos esse registro até porque quando chega essas informações da negativa nós não temos esse registro. Observamos que esses casos são zelados. Negar a matricula pra criança ou adolescente na rede de educação, a maioria das instituições de ensino do órgão, ela própria aciona o Conselho né? na tentativa anterior que já fizeram com os pais, na relação da falta de documento e bem antes já realiza o contato com os genitores. Aí essa questão negativa é, nós não temos assim um registro, ok?

4ª- Diariamente, o Conselho Tutelar recebe notícias acerca de diversas violações praticadas contra os direitos de crianças e adolescentes e, em se tratando do direito de acesso à educação escolar, na ocorrência da negativa de matricula devido a criança não possuir a Certidão de nascimento, por meio de quem (família, escola, comunidade), o Conselho Tutelar toma conhecimento do fato?

A quarta resposta.

Algumas informações ocorrem pelos próprios familiares ou a escola que nos informa a necessidade dos documentos, o Histórico Escolar ou matricula da criança de outros é Estados, muitas vezes a criança vem de outro Estado, o Estado do Pará, outros documentos que estão faltando né, a regularização da escola, a manutenção da questão da documentação como eu falei lá encima, a falta do Cartão do SUS, mas a criança ela não pode ficar fora da escola pela questão da documentação.

5ª- Poderia elencar quais prejuízos acarretam à vida da criança ou adolescente que deixa de acessar o ambiente escolar na idade certa?

A resposta do cinco é.

Então! Segundo todos esses períodos que nós estamos como Conselheira Tutelar há seis anos em Marabá, é o trabalho desse Conselho principalmente observamos que a criança e o adolescente, podem acontecer certas situações, mas a falta da regularização é, provoca na criança e o acesso a essa escola, pode ocorrer o que? Pode ocorrer a falta né, a falta da escolarização, provoca a pobreza extrema né, os recursos e acessos da família por muitas vezes essas crianças ou os próprios familiares também não tem, o aumento da pobreza, a questão do trabalho infantil que fica latente porque as crianças estão fora da escola elas estão sujeitas a todo tipo de violação, não somente a infantil né?, mas também a própria descriminação e aí vem despojar outras ações como a questão do estupro de vulnerável né? E atualmente a gente observa um aumento gradativamente da gravidez na adolescência, então a falta de escolarização pode provocar várias outras violações.

Perfil do entrevistado:

Nome: Pedro[38]

Idade: 39 anos

Formação: Técnico de Enfermagem

Instituição Formadora: Offícius

Função que desempenha: Conselheiro Tutelar

Ano de formação: 2002

Tempo de atuação: 06 anos

Objetivo:

Tenho por escopo, por meio das respostas obtidas do (a) entrevistado (a), desvelar a forma com que procede o Conselho Tutelar de Marabá, no que se refere a negativa de matricula escolar por parte das instituições públicas de ensino, diante da não apresentação da Certidão de Nascimento. Bem como conhecer o número de crianças que deixaram de ser matriculadas na rede regular de ensino, devido não possuir a Certidão de Nascimento. Tais informações, irão corroborar para com a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, da discente Maria Neusa Silva Sá, cuja temática "O **DIREITO INSTITUÍDO E O DIREITO NEGADO: RECUSA DA MATRÍCULA ESCOLAR POR FALTA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO** ", envolve a inexistência da Certidão de Nascimento, como motivo para tal.

Roteiro de entrevista para os profissionais (Conselheiros Tutelares) que atuam nos Conselhos Tutelares de Marabá.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1ª- É possível informar por quais motivos as instituições públicas de ensino deixam de realizar a matricula escolar de uma criança ou um adolescente?

Um dos motivos que levam as escolas negarem matrículas de crianças e adolescentes, em sua maioria, é por falta de vagas, e o segundo motivo, falta de documentação necessária para inscrição legal do aluno.

2ª-Sendo o Conselho Tutelar, o órgão encarregado de zelar pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, quais são as medidas adotadas pelo órgão para garantir o direito de acesso a educação escolar de uma criança/adolescente que não possui a Certidão de Nascimento?

É requisitado a garantia da vaga escolar, e o próprio Conselho Tutelar requisita as outras documentações pendentes, desde a solicitação de segunda via de DNV (Declaração de Nascido Vivo), depois registro em cartório e por fim cópia da documentação à escola.

3ª- O Conselho Tutelar de Marabá, possui registro do número de crianças que tiveram negada a matricula escolar nas instituições públicas de ensino do município, no decorrer dos últimos quatro anos devido não possuir Certidão de Nascimento?

Apesar de não termos a exatidão do número de famílias que solicitam vaga escolar para seus filhos, esse tipo de atendimento principalmente nos primeiros meses do ano, correspondem a 30% dos atendimentos. Em números aproximados, podemos afirmar que anualmente solicitamos em média 30 (trinta) vagas escolares em cada um dos primeiros meses do ano.

4ª- Diariamente, o Conselho Tutelar recebe notícias acerca de diversas violações praticadas contra os direitos de crianças e adolescentes e, em se tratando do direito de acesso a educação escolar, na ocorrência da negativa de matricula devido a criança não possuir a Certidão de nascimento, por meio de quem (família, escola, comunidade), o Conselho Tutelar toma conhecimento do fato?

A maioria das informações de crianças e adolescentes sem certidão de Nascimento, chegam ao Conselho Tutelar por meio de pais ou mães porque já tiveram negados atendimentos em algum órgão público, ou negativa de acesso aos serviços.

5ª- Poderia elencar quais prejuízos acarretam à vida da criança ou adolescente que deixa de acessar o ambiente escolar na idade certa?

Atraso no desenvolvimento da leitura, da convivência em comunidade, dentre outros.

Roteiro de entrevista para família do adolescente.

Perfil do entrevistado:

Nome: Kalanchoe

Idade: 52 anos

Escolaridade: Ensino Médio

Instituição Educacional:

Profissão: Autônoma

Ano de formação:

Estado Cívil: Casada

Objetivo:

Tenho por escopo, por meio das respostas obtidas do (a) entrevistado (a), desvelar a forma com que procedeu para garantir a matricula escolar do adolescente sob seus cuidados em instituições públicas de ensino do município de Marabá, diante da não apresentação da certidão de nascimento, bem como, da possível ocorrência de prejuízos identificados a partir do ingresso tardio do adolescente no ambiente escolar. Tais informações, irão corroborar para com a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, da discente Maria Neusa Silva Sá, cuja temática "**O DIREITO INSTITUÍDO E O DIREITO NEGADO: RECUSA DA MATRÍCULA ESCOLAR POR FALTA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO".**, envolve a inexistência da Certidão de Nascimento, como motivo para tal.

Roteiro de entrevista para família do adolescente.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1 – Para começarmos a nossa entrevista, hoje são cinco, do mês de maio de 2022, e para gente iniciar essa conversa eu gostaria muito que você se identificasse. Gostaria de saber qual é o seu nome?

Eu me chamo Kalanchoe[39]*, tenho 52 anos, moro na cidade de Marabá, mas sou de... eu nasci no Maranhão.*

2 - E o seu estado civil?

Casada, sou casada há trinta e três anos.

[39] Nome fictício usado para garantir sigilo a identidade da entrevistada.

3 - Você estudou? Qual o seu grau de instrução?

Bom atualmente eu aindo tô, ainda pelo ensino médio né. Eu tenho o Ensino Médio Completo.

5 - Kalanchoe, o nosso propósito aqui é conversar com você a respeito do Fábio[40] e eu também gostaria que você identificasse o Fábio, que você me dissesse qual é o nome dele completo, a data de nascimento, para gente poder iniciar essa conversa, porque o nosso interesse é saber como se deu o registro do nascimento dele e também a questão educacional dele, tá bom.

R) *Olha só o Fábio ele recebeu esse nome pela mãe dele biológica né, Fábio. Quando eu conseguir registrar ele ficou o mesmo nome, mas como eu pedi porque ele gostava, gostava não, ele gosta muito do Messi né, então eu pedi que colocasse Fábio Messi. Então ficou Fábio Messi de Oliveira, entendeu? que pega já o meu sobrenome o sobrenome da mãe dele tudo, então ficou assim como Fábio Messi de Oliveira, ele é do dia 30 de outubro de 2004, então é isso.*

6 – Aí Kalanchoe, você me falou a respeito da mãe biológica dele, e é interessante também você dizer que ele participou da escolha desse nome justamente porque ele gosta do Messi. Então, assim, o Fábio passou a viver com você a partir de que idade?

R) *Olha só o Fábio, quando eu resolvi assumir o Fábio, ele tava com um ano e seis meses. Era muito criancinha, então eu resolvi a pegar ele devido à dificuldade da mãe dele, a mãe dele é minha irmã biológica de pai e mãe, mas ela é usuária. Graças a Deus até hoje é viva, mas ela dependente e viciada até hoje ela tem um sério problema, então resolvi pegar ele devido as dificuldades que ela vinha com ele, a noite andando por aí, aprontando, uma vida de dependente né, e aí ela não deixava ele em casa sozinho, mas levava o menino com ela e aí eu tinha muitas reclamações dos vizinhos e aí por eu ser a irmã mais, vamos dizer não mais responsável né, mas a irmã que sempre cuida dos irmãos, que está sempre envolvida com os problemas da família, então o pessoal procurava só a mim né, Kalanchoe não deixa aquele menino, eu vejo tantas horas, uma hora, duas horas da manhã, aquela criança com aquela mãe andando, é perigoso, então foi aí quando chegou um certo dia eu conversei com meu marido, conversei com meus filhos que eu iria pegar o Kalanchoe para criar, eu queria pegar o Kalanchoe para criar e eles... O marido ficou calado né, não disse nem sim nem não no começo né. Os filhos já disseram: Não, mãezinha, a senhora quem sabe. Meus meninos tudo era pequeno, o mais velho tinha quinze anos, mas assim mesmo ele disse: a senhora é quem sabe mais o pai, mãe, eu não posso opinar em nada. Tá, eu peguei o Kalanchoe, quando ele veio, eu peguei ele, eu fiquei até com dó de não, no mesmo dia eu queria entregar porque eu senti muita dó, quando ela saiu ela saiu chorando. Ela me entregou de coração, o menino, mas quando ela saiu ela ficou chorando, foi chorando, eu senti que ele também sentiu a falta dela, por ela sair ele ficou chorando. Aquilo me machucou muito, mas aí, veio o caso... ou a rua pro Fábio, ou lá em casa ele sentindo falta da mãe. Ele só tinha um aninho e seis meses por aí, mas assim mesmo ele já sabia que ela era a mãe dele naquela época. Até hoje ele ainda lembra dela com mãe, só que ele chama como tia. Ele hoje chama ela, tia. Aí foi assim, eu comecei a trazer Fábio, criei o Fábio, tive uma dificuldade imensa com os documentos dele, mas pode continuando e falando?*

7 - Então, Kalanchoe, só para gente entender... o Fábio não é seu filho biológico, embora você seja da família dele porque você é irmã biológica da mãe, e aí a vinda dele para você

---

[40] Nome fictício usado para garantir sigilo a identidade do adolescente.

foi justamente por ele estar numa situação de vulnerabilidade ao lado da mãe, pelas razões que você já nos colocou aí, pela dependência química dela e a tua família também apoio né, que bom! Então você o recebeu, na sua casa sem ter a regulamentação ou a regularização da guarda dele. Você o teve aqui, uma guarda que seria a guarda de fato, e aí ele veio sem documentos para os seus cuidados e quanto tempo depois você conseguiu registra o Fábio? O que você teve que fazer para isso?

R) *Então, o Fábio eu recebi ele, a mãe dele teve ele no interiorzinho depois do Ipiranga, de lá ele já veio muito sofrido já vinha muito sofrido né, que na verdade ele já veio de lá para cá pelo conselho tutelar entendeu? ela tava no interiorzinho lá e aí o padrasto dele judiava muito com ele e aí o Conselho pegou ele e levou para Itupiranga, Aí entrou em contato comigo que eu caso que eu expliquei no começo como eu sou irmã que sempre toma conta do caso de famílias (risos), então eu fui acionada né: você tem um sobrinho Piranga ele tá precisando de você isso e aquilo, a mãe dele tá no interior lá, todos os procedimentos né que teve. Então pedi para um irmão meu ir buscar o Fábio, ele foi pegar o Fábio, o Fábio veio eu fiquei só uma semana com ele. Mas não foi ainda o caso de eu ter assumido o Fábio. Mas ela veio de lá para cá, largou o homem e assumiu o Fábio. Foi o caso dele viver perambulando com ela, foi quando eu assumi. Depois de um certo tempo foi que eu fui tomar conta de mim, na verdade na verdade de mim e a vida do Fábio sobre os documentos dele porque ele foi me entregue sem documento nenhum.*

Certo!

R) *Na verdade, eu ainda consegui fazer e acompanhar só a carteirinha de vacina dele porque como ele era muito criancinha eu tive que levar ele nos postinhos para tá tomando as vacinas, então o documento que eu tinha no começo que eu tinha do Fábio, era só a carteira de vacina que eu consegui fazer no postinho Cavalcante na época, então era esse documento Fábio. Quando chegou um certo tempo que eu acordei mesmo e disse que esse menino tem que estudar foi quando eu fui buscar o Conselho de novo para mim poder porque eu já tinha corrido atrás para ela vir registrar, ela não ligava e não tava nem aí, aí eu tive que pedir ajuda para registrar o Fábio para o Fábio ir para uma escola porque ele não conseguia, as escolas de hoje só consegue manter uma criança se tiver o documento se não tiver documento não tem como, então foi o caso, que eu tive que correr atrás do Conselho para que Conselho me ajudasse a fazer o registro do Fábio no meu nome ou no nome da mãe dele, é tão tanto que a única coisa que eu consegui foi isso aí com o nome da mãe dele.*

8 - Você lembra quantos anos ele tinha quando ele foi registrado?

Olha só, o Fábio ele hoje tá com 17 anos, a minha menina, eu me lembro que ele foi registrado no dia 10 de julho de dois mil e... eu não sei porque meu netinho tá com 4 anos e o Fábio foi registrado no dia que meu netinho nasceu. Então, vamos supor, mais ou menos quanto é 16 anos, agora ele deveria tá com quantos anos? É mais ou menos com 14 anos

9 - Então ele foi registrado aos 14 anos?

Quatorze anos. Mas para ele estudar, eu conto eu agradeço muito, eu sempre conto essa história que eu vou contar aqui agora né, nesse momento, e eu sempre cito ela e agradeço muito a diretora da escola, porque antes disso ele já tava estudando. Mesmo sem o registro a diretora me cedeu, entendeu? ela disse: dona Kalanchoe, a senhora tá me pedindo muito tá, mas a senhora sabe que não pode, mas como você, eu tô vendo que você quer ajudar o Fábio, eu vou ajudar o seu filho. Aí ela me cedeu uns dois meses, três meses para poder ele tá na escola e sem o documento entendeu?

Sim!
E aí, assim mesmo eu já tinha ido com o Conselho, com ela, o Conselho também deu força e ajudou, todo um trabalho entre o Conselho e a diretora né.

10 - Então, antes disso você não tinha tentado matricular ele em outra escola?

Não! Já, tinha tentado lá quando eu morava na, quando eu recebi ele, eu recebi eu morava lá no INCRA, né teve uma escola lá, aquela escola Ida Valmont, eu tentei registrar, mas não tinha como. Eu acredito se na época eu tivesse ido com o Conselho, que nem eu fui aqui eu teria conseguido né, aí o Conselho tinha entrado nos trâmites e tinha levado também ao cartório né, mas na época é uma coisa assim que a gente tem a vida a gente não sabe praticamente os direitos que a gente tem.
Sim!
Entendeu?

11 - Você acha que faltava informação para você entender quais são os direitos que você tinha para ajudar o Danilo?

R) *Pra ajudar o Fábio, entendeu?*
Entendi!

Foi quando eu disse assim, eu vou ter que procurar, eu vou ter que ir, é tão tanto que eu fui na escola, conversei com a Diretora, só eu e ela, pedi um particular pedindo pelo amor de Deus para ela me ajudar a manter ele lá, foi quando ela veio dizer, ó Kalanchoe eu vou te ajudar, mas além de te ajudar vou te informar a pessoa para poder tá ajudando mas ainda e também para mim ficar segura, porque de repente eu ser acionada, eu já ter uma segurança, que é o Conselho, né. Então foi ela, a parceria do Conselho, o Conselho fazendo a parceria dele, a estrutura né, de manter a lei do adolescente né, os direitos, e ela lá de base né, segurando. Aí, graças a Deus eu tive esse apoio.
Sim!
Entendeu?
Foi quando o Fábio foi já de maior praticamente de 14 anos, entrando dentro de uma escola, sem nem saber fazer o nome, ele já sabia porque em casa sempre mantinha, botava ele para passar o dia todinho cobrindo nome, tudo isso aí, ele não teve dificuldade, não teve dificuldade porque em casa eu já botava.
Certo!
Mas ele precisava interagir com os adolescentes, com as crianças e saber que o mundo tinha aquilo dali para ele né, mas graças a Deus deu tudo certo, o Fábio foi uma conversa muito séria, a gente por ele ser um menino de 14 anos, tá entrando dentro tá entrando dentro de uma sala de aula com criança, mas aí foi uma estrutura e o trabalho tão bem feito com a diretora, o Conselho e eu, porque ela dizia que contava comigo também fazer ajuda, então foi um trabalho todo tanto da família, a escola e o Conselho que fez com que o Fábio se, eu acredito que ele voltou para o mundo de criança dentro da sala de aula porque era adolescente de 14 anos dentro de uma sala de aula praticamente de alfabetização.
Sim!
Entendeu?
Sim!
Então a diretora mesmo, a própria professora dele dizia assim: não o Fábio para mim é uma criança. Ele trata as crianças muito bem ele não é de responder, então ele voltou dentro da

sala de aula ele voltou a criancice. Ele de 14 anos, ele respondia dentro da sala a criancice que ele não teve, de frequentar uma sala de aula na alfabetização, entendeu?
Entendi!

12 - Você acha que faltou isso para ele, faltou essa experiência de viver aquele momento, aquela idade de entrar na escola no momento certo?

R) Faltou! Faltou! eu não me culpo hoje porque eu tentei buscar o máximo possível, mas no começo eu me culpava muito, porque como eu assumi ele, eu deveria ter buscado, mas é como eu acabei de dizer eu não tinha conhecimento...

13 - Não sabia aonde buscar?

Não sabia não sabia onde buscar, entendeu? aí devido a escola, eu estudando também você sabe que quando a gente tá na sala de aula tudo vem uma visão né aí a gente vai abrindo a mente, então foi isso.

14 - Então, Kalanchoe, além do nome do Fábio, na certidão de nascimento dele também constam outros dados parentais, como por exemplo: nome de avós, nome do pai dele consta também ou só o nome da mãe dele?

Então, no documento dele, eu gostaria muito que tivesse sado o meu nome e o nome do meu marido, entendeu? Mas, aí, com o devido de leis e a mãe dele era viva, por mais que tenha o problema que tem, o cartório não me deu esse direito. Não me deram esse direito. Tudo bem, eu respeitei e até hoje respeito e ele também. Eu sempre disse pra ele: meu filho, você é meu filho, mas a sua, e até hoje ele sabe quem é a mãe dele, conhece a mãe dele, ele chama ela de tia, mas aí saiu ela como mãe, né, ela como mãe e sem pai, ele é filho de mãe solteira, mas a mãe dele no registro é a mãe biológica, mesmo.

15 - Com relação a questão educacional dele... você me disse que ele foi registrado já com 14 anos e ele ficou (matriculado) na escola por poucos meses até que você conseguisse o documento dele, você acha que houve algum prejuízo nesse sentido de ele estar nessa sala com essas crianças ou você acha que não houve nenhum prejuízo nesse sentido, houve alguma reclamação da parte dele de ele ter começado a estudar tão tarde assim. Por todas as razões, por todos os motivos que você já me colocou, queria se você puder colocar mais alguma coisa a respeito disso daí?

Bom, na verdade, ele não teve, eu não tive nenhuma reclamação. É que nem eu já citei. Foi feito um trabalho muito bem feito com o Fábio, família que era eu como mãe e os irmãos, escola que entrava a professora, a Diretora e o Conselho. Então, teve esse trabalho com ele. Então, ele não me deu nenhum trabalho, nem para mim e nem para a Diretora e, principalmente para o Conselho que já era um pouco afastado, porque o Conselho só é acionado quando realmente tem algo mais pesado, então não teve.

Atualmente, ele continua estudando?

Ele agora, ele tá cursando a sexta e a sétima, tá fazendo as duas etapas, tá a noite, tá levando, mas quando ele começou a estudar não teve nenhum problema porque é que nem eu já falei, ele foi muito bem trabalhado, poque ele já foi pra uma sala de aula, e eu dizia: ó meu filho, você vai para uma sala de aula com criança, você já é um rapazinho de 13 a 14 anos, então as

crianças, elas não tem o porque tá suportando você já um rapaz na sala de aula, então você não tem que perturbar ela. Então foi feito aquele trabalho na mente dele. Você não tem que perturbar ela. Na verdade, você é quem precisa de ajuda e do apoio das crianças. Eu sempre dizia isso pra ele, não sei se era pressão que eu tentava dar nele (risos), mas aí ele já entendia, ele entendia, ele nunca me deu nenhum prejuízo, as professoras lá amava ele, amava ele, até hoje, a Diretora sempre gosta dele, ele é um menino devido de onde ele veio né, a estrutura da mãe dele que ela conhece muito bem a mãe dele, que tem até outro filho que é do mesmo jeito. A senhora conhece o Manoelzinho, né? Sim! Que um tempo desse o Conselho veio até mim pra mim ficar com ele também. Não sei se a senhora lembra?

Lembro!

Meu Deus do céu, pelo amor de Deus (risos).

O que a gente pode entender, então com a sua declaração aqui, é de que o trabalho feito em parceria: a escola, por toda a atenção que a escola deu ao Fábio, a sua contribuição também enquanto família dele e mais o Conselho Tutelar, você entende que foi fundamental para que ele não tivesse problemas, no sentido de se adaptar por ter entrado na escola tão tarde...

Com certeza! Com certeza! Foi fundamental. Então, os três se juntarem e, ter feito um trabalho, tipo assim, um apoio, um apoiando o outro. A diretora disse assim: minha filha eu vou abrir as portas, vou pedir para as professoras aceitar, vou enfrentar até alguns pais, porque os pais chegando e dizendo esse adolescente junto com meu filho eu não quero, porque poderia ter o direito, poderia não, né, tem o direito, né?

Sim!

Então, quando ela me falou isso foi quando eu disse: mas eu prometo que vou trabalhar a mente dele, e ele não vai dar problemas às crianças. É quando eu dizia para ele: olha lá as crianças não tem o direito de você, um adolescente estar na sala não! É você quem precisa deles, então você tem que, não é ser submisso a eles, é respeitar o espaço deles, porque você já é um adolescente, praticamente um adulto numa sala de alfabetização. Por que ele entrou começando nisso e é por isso que eu digo que eu acho que quando ele entrava naquela sala, ele deixava aquele mundo dele já de adolescente e mergulhava na criancice de ir para a escola, brincar com as crianças, saber o que as crianças começavam a fazer desde o começo, então para mim isso para ele foi uma descoberta aí ele se interagia ali e acreditava em tudo que eu dizia para ele entendeu (risos)?

Kalanchoe, eu gostaria muito de saber se você quer acrescentar mais alguma coisa, e dizer a você, que de antemão, agradecer a você pela tua atenção, mas se você quiser declarar mais alguma coisa com relação a essa situação que você viveu, essa experiência que você viveu com o Fábio né, tanto por conta dos documentos quanto por causa da educação dele, eu gostaria de te ouvir ainda, tá bom?

R) *Assim, a única coisa que eu ainda gostaria de acrescentar assim é pedir se alguém tiver a oportunidade que eu tive de ter um sobrinho, porque o Fábio é meu filho de sangue, praticamente, não é de sangue porque é de minha irmã, e eu já considero já como filho e ele também me considera como mãe (risos). Mas, assim, se alguém tiver uma oportunidade de dar pra qualquer adolescente, mas com trabalho na mente e, em conjunto por que a gente sozinha não consegue.*

É verdade!

R) *Eu sozinha, vou dizer logo a verdade, se eu fosse sozinha, não conseguiria. Ainda bem, eu agradeço a Deus vinte e quatro horas, a Diretora lá daquela escola, ao Conselho Tutelar que tudo foi um apoio pra mim. Eu não digo nem pro Fábio porque o Fábio era uma criança para ele tanto faz, criança tanto faz como tanto fez, criança só quer ser protegida, criança só quer ter um amparo, criança só quer tentar viver. Não sabe o que é bom ou o que é ruim pra ele. Ele quer viver.*

Precisa que alguém traga esse esclarecimento para ele.

É só o que essa criança precisa, entendeu? aí então é só isso, porque é muito bom, muito bom e, consegue sim tirar uma criança da onde, as vezes de um lugar venha fazer sua cidade fica muito mais violenta do que tá.

ANEXOS

UNIFESSPA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE CIÊCIAS HUMANAS - ICH
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - FACED
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Prezados Senhores/as,
MD. Coordenador/a do II Conselho Tutelar de Marabá, Marabá/Pará

Ao cumprimentar cordialmente V. Sra. venho respeitosamente, por meio do presente, solicitar que seja concedido acesso a coleta de dados a estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia, **MARIA NEUSA SILVA SÁ**, Mat. **201640207036**, junto a unidade II do Conselho Tutelar de Marabá. A estudante está regularmente matriculada na Faculdade de Ciências da Educação/FACED do Instituto de Ciências Humanas/ICH da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará/UNIFESSPA. Informo que a referida aluna se encontra em fase de conclusão de curso sob minha orientação. Ressalta-se que os dados coletados junta a estas instituições serão utilizados exclusivamente para análise cientifica no âmbito do Trabalho de Conclusão de Curso/TCC da referida estudante.
Nesse sentido, agradeço a colaboração e reitero votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Profa. Dra. Terezinha Pereira Cavalcante
SIAPE: 2452662

II CONSELHO TUTELAR DE MARABA
NÚCLEO NOVA MARABÁ
Lei Federal nº. 8.069/90 de 13/07/1990
Lei Municipal nº. 13.726/94 de 15/12/1994
FOLHA 27, QUADRA 07, LOTE 09 - NOVA MARABA
FONE: (94) 3321-9189 ou (94) 99107-0647
RECEBIDO EM
29/04/2022
ÀS 13:58
Warly Augusto

UNIFESSPA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE CIÊCIAS HUMANAS - ICH
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - FACED
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Prezados Senhores/as,
MD. Coordenador/a do Conselho Tutelar de Marabá, Marabá/Pará

Ao cumprimentar cordialmente V. Sra. venho respeitosamente, por meio do presente, solicitar que seja concedido acesso a coleta de dados a estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia, **MARIA NEUSA SILVA SÁ**, Mat. **201640207036**, junto a unidade do Conselho Tutelar de Marabá. A estudante está regularmente matriculada na Faculdade de Ciências da Educação/FACED do Instituto de Ciências Humanas/ICH da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará/UNIFESSPA. Informo que a referida aluna se encontra em fase de conclusão de curso sob minha orientação. Ressalta-se que os dados coletados junta a instituição serão utilizados exclusivamente para análise cientifica no âmbito do Trabalho de Conclusão de Curso/TCC da referida estudante.
Nesse sentido agradeço a colaboração e reitero votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Profa. Dra. Terezinha Pereira Cavalcante
SIAPE: 2452662

RECEBIDO
EM: 29.04.2022
Às 12:57 Noelia

UNIFESSPA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE CIÊCIAS HUMANAS - ICH
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - FACED
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Prezado Senhor
Tancredo Paiva Lima
MD. Coordenador do Espaço de Acolhimento Provisório

Ao cumprimentar cordialmente V. Sra. venho respeitosamente, por meio do presente, solicitar que seja concedido acesso a coleta de dados a estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia, **MARIA NEUSA SILVA SÁ**, Mat. **201640207036**, junto a esta instituição. A estudante está regularmente matriculada na Faculdade de Ciências da Educação/FACED do Instituto de Ciências Humanas/ICH da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará/UNIFESSPA. Informo que a referida aluna se encontra em fase de conclusão de curso sob minha orientação. Ressalta-se que os dados coletados serão utilizados exclusivamente para análise cientifica no âmbito do Trabalho de Conclusão de Curso/TCC da referida estudante.
Nesse sentido, agradeço a colaboração e reitero votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Profa. Dra. Terezinha Pereira Cavalcante
SIAPE: 2452662

RECEBI EM 04/05/2022
FÁBIO SILVA
ASSISTENTE ADM/EAD